



DJ 4742
29/05/2020

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4742—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	56
SEÇÃO ADMINISTRATIVA.....	57
PRESIDÊNCIA.....	57
DIRETORIA GERAL.....	61
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	63

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Comunicados

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTOS

Em conformidade com o art. 3º, da Resolução nº 7 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18 de março de 2020, CONVOCO a 6ª sessão virtual de julgamentos da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para se iniciar no dia 09/06/2020, terça-feira, às 13:00, e com término no dia 17/06/2020, quarta-feira, às 13:00, ressalvando-se que os processos pautados serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis do início da sessão.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Palmas, 29 de maio de 2020.
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Pautas

PAUTA DE SESSÃO VIRTUAL Nº 6/2020
6ª SESSÃO VIRTUAL JUDICIAL

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **6ª SESSÃO VIRTUAL JUDICIAL** convocada no Diário da Justiça nº 4732, página 24, 14/5/2020, com data de **início no dia 9/6/2020 às 14 horas e data de término no dia 18/6/2020 às 14 horas** os feitos abaixo relacionados. O julgamento na sessão virtual ocorrerá seguindo a Resolução nº 7/2020–PRESIDÊNCIA/ASPRE que, dentre outros, prevê que não serão incluídos na sessão virtual, ou dele serão excluídos, os processos que tiverem pedido de sustentação oral, bem como aqueles em que houver solicitação de julgamento presencial, formulada pelos advogados, com procuração nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, para acompanhamento presencial do julgamento.

1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035318-56.2019.8.27.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, III, IV e VI e §2º-A, I, CP.**
REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 21**
EMBARGANTE: **ANTONIO TAVARES DE MELO**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

2-aPELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032929-59.2019.8.27.2729

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
TIPO PENAL: arts. 5º E 7º, LEI 11.340/06.
REFERENTE: Medidas Protetivas Nº 00329295920198272729- Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher
APELANTE: **I. J. C. N. S.**
ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA E MARIA PAULA DANTAS
APELADO: **D. C. F. D. S. C.**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Marcos Luciano Bignotti.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

3- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005375-08.2020.8.27.2700

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00004099420198272713 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 121, caput, CP.**
RECORRENTE: **JOSE LUIZ ALVES DA COSTA**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

4- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0038078-75.2019.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, IV, CP; ART. 16, §2º, IV, ESTATUTO DO DESARMAMENTO; LEI 11.340/06.**
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 00115112320188272722 – VARA Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida
APELANTE: **E. V. F.**
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000447-64.2019.8.27.2727

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
TIPO PENAL: **art. 157, § 2º-A, I, CP e art. 244-B, ECA.**
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00004476420198272727 – VARA CRIMINAL
APELANTE: **D. R. R.**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000024-33.2017.8.27.2741.

origem: comarca de wanderlândia.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000024-33.2017.8.27.2741 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, III, CP.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **JESUITO GOMES FERREIRA.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000688-90.2019.8.27.2742

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

TIPO PENAL: **art. 33, caput, Lei 11.343/2006.**
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº00002428720198272742 – VARA CRIMINAL
APELANTES: **SARA DA SILVA SANTOS E DAVI JUNIOR PEREIRA DE SOUSA**
ADVOGADOS: BRENA SOARES DE CARVALHO E ALEANDRO SILVA DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**
1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003542-47.2019.8.27.2713.
origem: comarca de COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003542-47.2019.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP.**
APELANTE: **KAIRO MUNIZ SILVA.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**
1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032825-67.2019.8.27.2729
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I, CP.**
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00328256720198272729 – 2ª VARA CRIMINAL
APELANTE: **DANIEL CAVALCANTE DOS SANTOS**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**
1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036372-23.2016.8.27.2729.
origem: comarca de PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0036372-23.2016.8.27.2729 – VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP E ART. 5º, I, E ART. 7º, I, LEI 11.340/2006.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **M. G. D. S..**
ADVOGADOS: ANTÔNIO IANOWICH FILHO E KELLY CRISTINA OLIVEIRA LIMEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**
2ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000192-24.2019.8.27.2722.
origem: comarca de GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000192-24.2019.8.27.2722 – VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 129 § 9º, CP E LEI 11.340/06.**
APELANTE: **B. B. D. C.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**
2ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002761-66.2017.8.27.2722.
origem: comarca de GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000192-24.2019.8.27.2722 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 71, CP.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **IONIZE RODRIGUES DA SILVA.**
ADVOGADOS: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E WALACE PIMENTEL.
APELANTES: **EDICLÉIA ALMEIDA ALENCAR E PAULO SILVA MOREIRA.**
ADVOGADOS: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E WALACE PIMENTEL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**
2ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISOR
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001973-11.2019.8.27.2713.
origem: comarca de colinas do tocantins.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001973-11.2019.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, DO CP.**
APELANTE: **MATEUS PIRES DA SILVA.**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**
2ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034964-31.2019.8.27.0000.
origem: comarca de araguaína.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001385-52.2010.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I C/C ART. 14, II, CP E LEI Nº 8.072/90.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELANTE: **JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**
2ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036831-20.2019.8.27.2729.
origem: comarca de PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0036831-20.2019.8.27.2729 – 3ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º-A, I C/C ART. 71, CAPUT, CP.**

APELANTE: **WEMERSON MARINHO DOS SANTOS**.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
2ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003311-34.2016.8.27.2710.
origem: comarca de AUGUSTINÓPOLIS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003311-34.2016.8.27.2710 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/2003.**
APELANTES: **MANOEL CONCEIÇÃO E RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA**.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
2ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** VOGAL

17-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036520-68.2019.8.27.0000.
origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 21.**
TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**
EMBargANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
EMBARGADO: **ANSELMO LINHARES FERNANDES JUNIOR**.
defensor público: VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** VOGAL
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

18-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005382-97.2020.8.27.2700.
origem: comarca de WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000788-82.2018.8.27.2741 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, CP E LEI Nº 8.072/90.**
RECORRENTE: **CICERO PEREIRA CARVALHO**.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** VOGAL
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

19- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003428-54.2019.8.27.2731
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: **ART. 217-A, c/c art. 226, II E art. 71, CP.**
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00034285420198272731–1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: **J. D. C. R.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000615-47.2019.8.27.2701

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
TIPO PENAL: ART. 157, § 3º c/c art. 14, II, CP.
REFERENTE: Ação Penal Nº 00006154720198272701 – VARA CRIMINAL
APELANTE: MARIA DE SOUSA SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000515-57.2013.8.27.2720

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 50003848220138272720 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 180, caput, CP.
APELANTE: ROSIMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS: DAYANNE GOMES DOS SANTOS, LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS E JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002091-79.2018.8.27.2726.

origem: comarca de MIRANORTE.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002091-79.2018.8.27.2726 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.
APELANTE: ROMILDO PEREIRA PIMENTEL.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

23- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008967-28.2019.8.27.2722

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 00076968120198272722 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: Art. 217-A c/c art. 226, II, CP c/c art. 1º, VI, Lei 8.072/90.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: J. C. L. D. O.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: DESEMBARGADORAANGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004581-03.2019.8.27.2706.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004581-03.2019.8.27.2706 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ARTS. 33 E 35, LEI Nº 11.343/2006 E ART. 12, CAPUT, LEI 10.826/03.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADOS: **ALLAN RIBEIRO DE SOUSA, AMAURIR DE SOUSA OLIVEIRA, LAZARO JÚNIOR RIBEIRO BATISTA E RONIS SILVA CARVALHO.**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** REVISOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

25- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003955-06.2019.8.27.2731

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 00033818020198272731 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II e § 2º, I, CP c/c o art. 244-B, ECA E art. 70, caput, CP e art. 180, caput C/C art. 69, CP.**
APELANTE: **M. P. D. C.**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA**ANGELA PRUDENTE**
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** REVISOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005476-25.2015.8.27.2731

ORIGEM: COMARCA DE Paraíso do Tocantins
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 50017026720138272731 - 1ª Vara Criminal
TIPO PENAL: **ART. 299, caput, CP.**
APELANTE: **DEFLAVIO PEREIRA SOARES**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA**ANGELA PRUDENTE**
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** REVISOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028130-12.2019.8.27.0000.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0015991-92.2018.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART.121, § 2º, IV, CP.**
APELANTE: **WEMERSON DA SILVA TAVARES.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** REVISOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006459-35.2017.8.27.2737

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 00062757920178272737 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 304, caput, CP.**

APELANTE: **SOLIMAR ALVES FEITOSA**
ADVOGADOS: ENIO LICINIO HORST FILHO E BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** REVISOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001161-13.2018.8.27.2742.
origem: comarca de XÂmbioÃ.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001161-13.2018.8.27.2742 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 155, §1º E §4º, I E IV, CP.**
APELANTE: **ELMILSON LEÃO DE MIRANDA.**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** REVISOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002422-87.2019.8.27.2706.
origem: comarca de ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002422-87.2019.8.27.2706 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 273, § 1º, ART. 334, CP E ART. 33, LEI 11.343/06.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **CLAUDIO GUIMARÃES VAQUEIRO.**
ADVOGADO: FLÁVIO ALVES BRAGA E AELTON CARDOSO PINHEIRO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** REVISOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002690-21.2018.8.27.2725.
origem: comarca de MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002690-21.2018.8.27.2725 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 71, CAPUT, CP E ART. 1º, VI, LEI 8.072/90.**
APELANTE: **G. B. D. C..**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** REVISOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006028-82.2017.8.27.2710
ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00060288220178272710 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**
APELANTE: **OZAIR FERNANDES ARAÚJO**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA
RELATORA: DESEMBARGADORA**ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003804-15.2019.8.27.2707.

origem: comarca de ARAGUATINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003804-15.2019.8.27.2707 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 147, CP E LEI 11.340/2006.
APELANTE: W. L. T..
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

34-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0037802-44.2019.8.27.0000.

origem: comarca de MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001510-59.2017.8.27.2739 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II C/C O ART. 14, II, CP.
RECORRENTE: JURANDIR DIAS BATISTA.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026339-08.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE miracema do tocantins
REFERENTE: ação penal nº 50000263620088272739 – 1 vara criminal
TIPO PENAL: art. 129, § 1º, II, Cp.
APELANTE: ADELINO BARBOSA DE CASTRO.
DEFENSORa PÚBLICa: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000234-57.2020.8.27.0000.

origem: comarca de WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000776-56.2013.8.27.2741 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, II, CP.
APELANTE: AMELIO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR.
ADVOGADO: THIAGO MORAIS SOUSA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018104-82.2019.8.27.2706.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0018104-82.2019.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, CP.**
APELANTE: **LUCAS LEITE DA SILVA.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020398-77.2019.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE colinas do tocnatins
REFERENTE: ação penal nº 00019928520178272713 – 1ª vara criminal
TIPO PENAL: **ART. 180, §§1º E 2º, CP.**
APELANTE: **FABIO GONÇALVES BEGA JUNIOR**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018691-74.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PORTO NACIONAL.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002457-85.2018.8.27.2737 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV, CP; ART. 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II, CP; ART. 2º, § 3º, LEI Nº 12.850/13; ART. 12, LEI Nº 10.826/03; ART. 244-B, ECA.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADos: **B. S. D. S. S. E L. F. R. M..**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADOS: **J. D. S. L. O., N. O. S. P. E T. P. A..**
ADVOGADO: LUCIREI COELHO DE SOUZA.
APELADO: **W. R. E. D. C..**
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELANTE: **B. S. D. S. S..**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELANTES: **J. D. S. L. O., N. O. S. P. E T. P. A..**
ADVOGADO: LUCIREI COELHO DE SOUZA.
APELANTE: **W. R. E. D. C..**
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021020-59.2019.8.27.0000.

origem: comarca de arraías.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001304-04.2018.8.27.2709 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II E V C/C ART. 70, CP.**
APELANTE: **WELINGTON PEREIRA SOARES.**
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES.

APELANTE: **GLEICIONE XAVIER RODRIGUES**.
ADVOGADOs: ROSANGELA DE ANDRADE AMARAL DA COSTA E JARBAS RODRIGUES SILVA JÚNIOR
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**.
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**RELATOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**REVISOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**VOGAL

41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021402-52.2019.8.27.0000.
origem: comarca de palmas.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011280-31.2011.8.27.2729 – 4ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/2006**.
APELANTE: **RUBENS RIBEIRO DA ROCHA**.
ADVOGADO: MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**.
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**RELATOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**REVISOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**VOGAL

42- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018356-55.2019.8.27.0000
ORIGEM: COMARCA DE ananás
TIPO PENAL: **ART. 306 C/C ART. 298, I, II E IV, CTB; ART. 309, CAPUT, LEI 9.503/97; ART. 311, CP C/C ART. 69, CP.**
REFERENTE: ação penal nº 00001847520178272703 – vara criminal
APELANTE: **FLAILSON CARLOS MAGALHÃES**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA:RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**RELATOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**REVISOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**VOGAL

43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027575-29.2018.8.27.0000
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º e ART. 147 E art. 69, CP E Lei 11.340/2006.**
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00015295520188272731 – 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: **P. R. J. S.**
DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**VOGAL
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**VOGAL

44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006420-67.2018.8.27.0000.
origem: comarca de araguaína.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002170-14.2010.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 306, CAPUT, CTB.**
APELANTE: **PEDRO FILHO BRINGEL**.
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026229-43.2018.8.27.0000
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
TIPO PENAL: **ART. 163, CAPUT, CP E LEI 11.340/06.**
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00012865720178272728 – VARA CRIMINAL
APELANTE: **Y. G. M.**
DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030298-21.2018.8.27.0000
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP c/c art. 7º, I E II, Lei 11.340/06.**
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00060369320178272731 - 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: **G. S.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

47-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030247-10.2018.8.27.0000
ORIGEM: COMARCA DE paraíso do tocantins
TIPO PENAL: **art. 129, § 9º, Cp E art. 7º, I E II, Lei 11.340/06**
REFERENTE: ação penal nº 00018809620168272731 – 1ª vara criminal
APELANTE: **r. s. d. b.**
DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: **ministério público.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

48-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000602-03.2019.8.27.0000.
origem: comarca de araguaína.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0020183-05.2017.8.27.2706 – VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º E 147, CP C/C 61, II, “a” E ART. 69, CP C/C ART. 7º, I E II, LEI 11.340/06.**
APELANTE: **E. D. S. S..**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

49-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029216-52.2018.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00005601920188272738 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 21, DEC.-LEI 3.688/41; ART. 147 E 150, §1º, CP C/C ART. 5º, LEI 11.340/06 C/C ART. 69, CP.**
APELANTE: **R. B. T.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

50-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000491-19.2019.8.27.0000.

origem: comarca de GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008711-22.2018.8.27.2722 – VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 147, CP E ART. 24-A, LEI 11.340/06 C/C ART. 5º, III E ART. 7º, II, LEI 1.340/2006.**
APELANTE: **E. C. D. C..**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

51-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024469-59.2018.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE Paraíso do Tocantins
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9.º, CP e Lei 11.340/06.**
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00031508720188272731 - 1ª Vara Criminal
APELANTE: **M. G. D. S.**
ADVOGADO: EDSONIA GOMES DA SILVA RESENDE PIRES
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

52-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001708-97.2019.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
TIPO PENAL: **ART. 147, CP e lei 11.340/06.**
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00058696920188272722 – VARA Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida
APELANTE: **RODRIGO GUILHERME DE FREITAS**
DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

53-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024421-03.2018.8.27.0000.

origem: comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003935-83.2017.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º C/C ART. 69, CP E LEI 11.340/06.**
APELANTE: **VALDERON DIAS ROCHA.**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

54- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002198-22.2019.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
TIPO PENAL: **art. 129, § 2º, CP E Lei 11.340/06.**
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00106991520178272722 - VARA Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida
APELANTE: **M. M. D. S.**
ADVOGADOS: GERVANIO BARROS GOMES E FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

55-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0019056-65.2018.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
TIPO PENAL: **art. 121, caput, e art. 129, § 1º, I, c/c o art. 18, I, última parte, CP E art. 304, ART. 305 e ART. 306, do CTB.**
REFERENTE: **ACORDÃO EVENTO 23.**
EMBARGANTE: **FABIO RODRIGUES DE FARIA**
ADVOGADOS: WILLIAM FARIAS PIMENTEL E INDIARA DIAS CECCHINI
EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

56-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025742-39.2019.8.27.0000.

origem: comarca de GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005148-83.2019.8.27.2722 – 1ªVARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 226, II, CP C/C ART. 71, CP.**
APELANTE: **J. J. D. M..**
ADVOGADOS: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E WALACE PIMENTEL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

57-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007641-85.2018.8.27.0000.

origem: comarca de ITAGUATINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000196-62.2017.8.27.2712 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 15, LEI 10.826/03.**
APELANTE: **ERISVALDO MORAES DE SOUZA.**
ADVOGADO: NATANAEL GALVAO LUZ.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

58-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027595-20.2018.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE Paraíso do Tocantins
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00045801120178272731 - 1ª Vara Criminal
TIPO PENAL: **ART. 311, caput, CP.**
APELANTE: **JOSSIEL DIAS BRAGA**
DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

59-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007729-26.2018.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE Taguatinga
TIPO PENAL: **ART. 155, §4º, II, CP.**
REFERENTE: Ação Penal Nº 00006035820158272738 - 1ª Vara Criminal
APELANTE: **DEIBSON WÉRICO PEREIRA DOS REIS**
DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

60-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019134-25.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011309-88.2019.8.27.2729 – 3ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, LEI Nº 10.826/03.**
APELANTE: **FRANKLIN NOGUEIRA SANTOS ALENCAR.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

61- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026488-38.2018.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
TIPO PENAL: **ART. 214 c/c art. 224, I, CP.**
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 50114431120118272729 – 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: **F. I. A. L.**
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
--	---------

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

REVISOR

VOGAL

62-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022287-03.2018.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0036760-23.2016.8.27.2729 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 180, *Caput*, CP.
APELANTE: CELSO THIAGO DA SILVA SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR

REVISOR

VOGAL

63-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017846-42.2019.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00055380320178272729 – 3ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I e II, CP.
APELANTE: SAMUEL MARTINS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELANTE: PEDRO FERNANDO SOUSA VIRGÍNIO
ADVOGADO: EDGAR LUIS MONDADORI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR

REVISOR

VOGAL

64-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020476-71.2019.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: Procedimento Especial Nº 00003004120198272726 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 33, Lei 11.343/06.
APELANTES: THIAGO PEREIRA COSTA E FRANCISCO KENNEDY BEZERRA
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOREURÍPEDES LAMOUNIER

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR

REVISOR

VOGAL

65-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025094-93.2018.8.27.0000.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004550-17.2018.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 217-A, *CAPUT* E ART. 69, *CAPUT*, CP E LEI 8.072/90.
APELANTE: C. M. D. J..
ADVOGADOS: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS, MARCOS PAULO GOULART MACHADO E GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR

REVISOR

VOGAL

66-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017302-54.2019.8.27.0000.

origem: comarca de TAGUATINGA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000022-38.2018.8.27.2738 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, VI E ART. 35, LEI 11.343/06.**
APELANTE: **FABRIZIA KELEM OLIVEIRA CORTES.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

67-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025523-60.2018.8.27.0000.

origem: comarca de ARAGUAINA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001872-22.2010.8.27.2706 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 217-A, C/C ART. 71, CAPUT, C/C 226, II, CP C/C ART. 1º, V, LEI 8.072/90 E ART. 7º, III, LEI 11.340/06.**
APELANTE: **F. V. D. S..**
ADVOGADOS: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES E KLEBER LEMOS SOUSA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

68-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026354-11.2018.8.27.0000.

origem: comarca de MIRANORTE.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001682-28.2012.8.27.2726 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 129, § 1º, II, CP.**
APELANTE: **CÍCERO PEREIRA DA SILVA.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

69-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018001-45.2019.8.27.0000.

origem: comarca de DIANÓPOLIS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002953-80.2018.8.27.2716 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**
APELANTE: **MARCOS LOPES FERREIRA.**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

70-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030254-02.2018.8.27.0000.

origem: comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002384-34.2018.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 304, CP.**
APELANTE: **VICTOR MATEUS TAVARES PEREIRA.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

Intimações às partes

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0007326-37.2020.8.27.2700
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **BASILEU BORGES DA SILVA - OAB/SP 54.544**
PACIENTE: **REEDUCANDAS PRESAS COM FILHOS EM AMAMENTAÇÃO NASCIDOS ATÉ O DIA 10/5/2020**
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO
RELATOR: Juiz **ZACARIAS LEONARDO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO - Trata-se de *habeas corpus* impetrado por **BASILEU BORGES DA SILVA** em favor de “*TODAS AS REEDUCANDAS PRESAS COM FILHOS EM AMAMENTAÇÃO, NASCIDOS ATÉ O DIA 10.05.2020*”, em razão de atos supostamente ilegais e ofensivos à liberdade de locomoção das pacientes. Em síntese, numa peça de ingresso bem curta, o impetrante, após afirmar que: é questão de humanidade, é direito dos infantes, existe o dia das mães e “*mãe é uma só, pai é qualquer um*”; pugna pela determinação de soltura de todas as reeducandas do sistema prisional estadual ou colocação em regime domiciliar, que se enquadrarem nos moldes sugeridos. Para tanto, pondera que estão expostas à contaminação pelo Covid-19 e que muitos presos já foram colocados em liberdade, “*inclusive membros de facções criminosas*”. Ao final pede a concessão de liminar e afirma ter “*certeza de que todos hão de aplaudir esta decisão*” (sic). **Em síntese, é o relatório. Decido:** Como se sabe, a ação autônoma de impugnação de *habeas corpus* tem cabimento sempre que alguém estiver sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção. Com gênese constitucional (art. 5º, LXVIII, CF), trata-se de uma das mais democráticas formas de acesso ao Poder Judiciário, já que não se exigem muitas formalidades. Destaca-se neste particular, que sequer é necessária habilitação técnica para provocar o juízo mediante impetração, além do que, pode ser manuseado em favor próprio ou de terceiro, seja direto no sistema eletrônico ou mediante escrita em caderno, papel sulfite, papelão, etc. O *habeas corpus*, em essência, se presta a salvaguardar a liberdade. Assim, se o bem jurídico ofendido é o direito de ir e vir, quer pessoal, quer de um grupo determinado de pessoas, em especial as vulneráveis, o instrumento processual para resgatá-lo é o *habeas corpus*, individual ou coletivo. Todavia, ainda que excepcionalmente se admita um pedido generalizado e se permita uma certa informalidade, é necessário que haja legitimidade para a postulação de tutela coletiva e um mínimo de substrato jurídico no pedido. O Supremo Tribunal Federal, em questão similar já decidiu que à mingua de normatização específica, deve-se aplicar, por analogia, o art. 12 da Lei nº 13.300/2016, que trata sobre os legitimados para propor mandado de injunção coletivo. Assim, possuem legitimidade para impetrar *habeas corpus* coletivo: 1) o Ministério Público; 2) o partido político com representação no Congresso Nacional; 3) a organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano; 4) a Defensoria Pública. Nesse sentido: *Ementa: HABEAS CORPUS COLETIVO. ADMISSIBILIDADE. DOCTRINA BRASILEIRA DO HABEAS CORPUS. MÁXIMA EFETIVIDADE DO WRIT. MÃES E GESTANTES PRESAS. RELAÇÕES SOCIAIS MASSIFICADAS E BUROCRATIZADAS. GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS. ACESSO À JUSTIÇA. FACILITAÇÃO. EMPREGO DE REMÉDIOS PROCESSUAIS ADEQUADOS. LEGITIMIDADE ATIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 13.300/2016. MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇAS SOB SUA GUARDA. PRISÕES PREVENTIVAS CUMPRIDAS EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. (...) VI - A legitimidade ativa do habeas corpus coletivo, a princípio, deve ser reservada àqueles listados no art. 12 da Lei 13.300/2016, por analogia ao que dispõe a legislação referente ao mandado de injunção coletivo. (...) (STF. 2ª Turma. HC 143641/SP. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 20/2/2018) (Info 891).* Logo, ainda que aparentemente bem intencionado, o impetrante não detém legitimidade para lançar-se em defesa das reeducandas inespecificadas. Ademais, pelos poucos argumentos utilizados, não se vislumbraria êxito na pretensão, considerando que mesmo em se tratando de demanda com pacientes massificadas o que traz natural dificuldade em individualização, simplesmente dizer que todas as reeducandas mães devem livrar-se soltas indistintamente não carrega densidade suficiente. De fato, a figura da mãe é importantíssima para a trajetória dos filhos, principalmente quando honra com a missão divina de que é encarregada. Contudo, dar a luz a uma criança não lhe confere blindagem penal, não cabendo concluir que estaria automaticamente alforriada diante dessa odiosa pandemia que assola a humanidade. Assim e considerando que deve o magistrado estar compromissado com o direito e não com os prometidos aplausos no final da peça de impetração, nos termos do art. 38, II, “a” do RITJTO, **NÃO CONHEÇO** do presente *writ*.”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA., MM. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor DEOCLECIVAN BATISTA DE SOUSA, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, natural de Almas-TO, nascido aos 10/07/2989, filho de Diocleciano Batista de Sousa e Lucirene Moreira de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal de Competência do Júri nº 0000463-96.2019.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 121, c/c Art. 14, Inciso II, Ambos do Código Penal, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2a via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3a via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, digitei. Almas - TO, 28 de Novembro de 2019. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito."

ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora WANEISSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 0002039-21.2019.8.27.2703 , que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Rodrigo Pereira da Silva, sendo o presente para CITAR o acusado: RODRIGO PEREIRA DA SILVA, vulgo "Bigode", brasileiro, solteiro, trabalhador florestal, natural de Imperatriz/MA, nascido em 13/09/1985, filho de Raimunda Pereira Reniche e Raimundo Pereira da Silva, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, nº 285, Centro, município de Cachoeirinha/TO, sem endereço, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais dos artigos 155, caput do Código Penal e 306, caput da Lei 9.503/97, em concurso material próprio, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora WANEISSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 0002022-82.2019.8.27.2703 , que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Rodrigo Pereira da Silva, sendo o presente para CITAR o acusado: MAYKE DAVID RODRIGUES SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/04/1996, natural de Ananás-TO, filho de Jocilé da Silva Costa e Zulmida Costa Rodrigues, RG n.º 1016398 - SESP/Polícia Civil/TO e CPF n.º 063.485.021-04, residente na Rua Professor José de Assis, 105, Chapadinha II, Ananás/TO, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 1º e § 4º, inciso I, II e IV, do Código Penal e 244-B, caput, do ECA, em concurso material, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a

resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003400-35.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (SICCOB UNICENTRO BRASILEIRA)

RÉU: FABIO MARQUES BORGES - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 124: Evento 119, executado não intimado dos bloqueios dos valores. Decido. Em análise ao artigo 274, parágrafo único, do código de Processo Civil "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". Destarte que já houve diligência nos endereços indicados pelo exequente, pois no evento 119 - certidão do oficial de justiça - alega que não foi possível realizar a intimação do executado FÁBIO MARQUES BORGES, sendo que no local foi informado pelo Sr. Fernando Borges que o executado atualmente encontra-se morando em local incerto, nesta cidade; posteriormente teve informação que o executado poderia ser localizado na academia PRO FIT, onde o oficial de justiça realizou três diligências, no qual não obteve êxito sendo informado pela Sra. Jéssica Nogueira que o requerido encontra-se viajando não sabendo informar a data do retorno. OBSERVA-SE que o executado foi procurado pelo executado no mesmo endereço em que fora citado. Assim, como é dever da parte comunicar ao juízo à mudança de endereço para recebimento das intimações/citações e, caso não ocorra, ficam válidas as intimações enviadas para os endereços indicados da ação, a consequência é que, não sendo localizado no endereço dos autos, considera-se intimado. Assim, RECONHEÇO a intimação do evento 119, com fulcro no artigo 274, parágrafo único do Código de Processo Civil, não sendo o caso de citação com hora certa já que o oficial certificou estar em local incerto e não sabido quando da diligência no local do endereço e não de estar se furtando para não ser intimado. Assim, determino: 1 **PROCEDA-SE** o senhor escrivão à transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição do juízo. 2 **Decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE** alvará eletrônico para levantamento da quantia penhorada, em favor do exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (SICCOB UNICENTRO BRASILEIRA) . 3 O alvará deverá ser expedido dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o exequente indicar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, a fim de que sejam levantados os valores. 4 No ato da expedição, observe-se a escrivania as normativas estabelecidas na Portaria nº 0642/2018, do TJTO, inclusive, o disposto no §1º artigo 2º, da mesma, na hipótese do causídico indicar sua conta bancária para o recebimento dos valores de titularidade da parte autora, pois, embora o posicionamento deste juízo sempre foi e continua sendo de que poderes para receber e dar quitação não são suficientes para autorizar o levantamento de valores através de alvarás judiciais, a Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou o sistema eletrônico para a expedição de alvarás, sendo essa regulamentação de sua competência, conforme artigo 196 do CPC c/c provimento nº 002/2001/CGJUSTO e por determinação contida na decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo. 5 Assim, ao regulamentar que o advogado do beneficiário que tenha procuração nos autos com apenas os poderes para receber e dar quitação figurarão como sacadores na representação de seus mandantes, deverá a escrivania observar essa normativa de prática de ato por meio eletrônico, repito, da competência da presidência do TJTO, gestor dos depósitos judiciais. 6 Cumpridas as determinações acima, intime-se o exequente para devido andamento dentro do prazo de 30(trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 001/2019, deste juízo, adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno". INTIMAÇÃO AO REVEL.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0016564-38.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: OLINDINA JERONIMO DA SILVA ALENCAR - REVEL

RÉU: SILVA EALENCAR LTDA -EPP - REVEL

RÉU: JOAO CARLOS DIAS ALENCAR - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 162: "Ante a petição do evento 160, procedo ao levantamento da suspensão, e, por consequência, determino o arquivamento dos autos nos termos da decisão do evento 154. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000065-16.2000.8.27.2706/TO

AUTOR: CELSON SILVEIRA MELLO FILHO

RÉU: SÉRGIO LUIZ PEIXOTO - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 107: "Ante a petição do evento 105, PROCEDO ao levantamento da suspensão do feito, e, em continuidade à marcha processual, INDEFIRO o pedido do exequente tendo em vista que, tal modalidade é enviável o bloqueio de valores através da carta precatória. DETERMINO que expeça-se carta precatória no endereço indicado pelo

exequente, a fim de que o executado indique bens passíveis de penhora, sob pena de não fazer ser aplicada multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, em razão da prática de ato atentatório à dignidade da justiça, a qual será revertida em favor do exequente (art. 774, IV, parágrafo único, CPC). OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 001/2019, deste juízo, adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno". INTIMAÇÃO AO REVEL.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0011576-71.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: DEYKSAM DA LUZ PEREIRA

RÉU: EDCARLOS PEREIRA DA SILVA - REVEL

RÉU: ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 127: "Ao exame, verifica-se que houve êxito parcial na tentativa de penhora *on-line*, tendo sido penhorada a quantia de R\$ 48,17 nas contas do executado EDCARLOS PEREIRA DA SILVA (eventos 84/113), o qual fora intimado da penhora e nada alegou no prazo legal. Portanto, deve ser expedido alvará em favor do exequente para levantamento da quantia penhorada para satisfação parcial da obrigação. No evento 93 a parte executada ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA ofereceu à penhora um seguro-garantia judicial no valor de R\$ 86.236,89, tendo sido deferida a penhora pelo juízo no evento 106. Conforme se verifica no evento 111, fora lavrado termo de penhora do seguro-garantia judicial oferecido pela executada ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 86.236,89, a qual fora regularmente intimada da penhora, bem como a seguradora (eventos 122 e 126). No que atine ao valor atualizado do débito, observa-se que foram apresentadas planilhas de atualização do débito nos eventos 35, 41, 68, 76, 92, e que em todas as atualizações da dívida houve a indicação de honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor do débito. Ocorre que o despacho que fixou os honorários de sucumbência os arbitrou em 10% sobre o valor da dívida (evento 15). Diante disso, vejo que é o caso de intimação do exequente para apresentar planilha de atualização do débito observando o percentual dos honorários de sucumbência fixado no evento 15, abatendo do saldo devedor o valor penhorado no evento 113. O termo final de atualização do débito deverá ser a data em que a executada ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA ofereceu à penhora o seguro-garantia judicial (29/03/2018). Determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente DEYKSAM DA LUZ PEREIRA para levantamento da quantia de **R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos) e seus acréscimos**, totalizando toda a quantia penhorada no evento 84/113..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS -PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0002564-57.2020.8.27.2706 proposta por MARIA AMANCIO FEITOSA ABREU, para levantamento dos resíduos previdenciários em nome de LUIZA AMANCIO FEITOSA em vida portadora do Registro Geral nº. 42.283 - SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 596.829.571-68, falecida em 25/11/2019, para querendo apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias úteis. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo, Técnica Judiciária/Mat. 26759, que digitei e subscrevi. Araguaína -TO., aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte (27/04/2020). FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0009469-78.2020.8.27.2706-proposta por RANIA CLESIA FERREIRA visando levantar valores e resíduos previdenciários em nome de LUIZA BEZERRA LO, a qual era portadora do Registro Geral nº.208.141, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.180.688.471-20, cientificando-os de que o prazo para contestação que é de 15(quinze) dias úteis. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo, Técnica Judiciária/Mat. 26759, que digitei e subscrevi. Araguaína-TO., aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020). FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito."

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS -PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos

da Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0008976-04.2020.8.27.2706- (Chave nº 261479003220) - proposta por JANE LUCIA DA SILVA LIMA com a finalidade de levantar valores em nome de CICERO VELOSO LIMA, nascido aos 07/10/1960, filho de Francisco Veloso e Natalina Maria de Jesus, em vida inscrito no CPF n. 295.678.311-49 e portador do RG Nº 893172 -SSP-TO, falecido em 30/11/2010. Cientificando-os de que o prazo de contestação que é de 15(quinze) dias úteis. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo Técnica Judiciária/Mat. 26759, que digitei e subscrevi. Araguaína-TO., aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (23/04/2020).FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº **0008949-21.2020.8.27.2706** - proposta por **MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS**, visando o levantamento de valores e resíduos previdenciários em nome de BELARMINO ALVES DOS SANTOS, era portador do Registro Geral nº.1.431.600 2ªVia, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n 013.782.361-49, falecido em 25/12/2019. Cientificando-os de que o prazo para contestação é de 15(quinze) dias úteis. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo, Técnica Judiciária/Mat. 26759, que digitei e subscrevi. Araguaína-TO., aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020). FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito."

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº. 0003747-97.2019.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **MARCOS VYNICIUS SOARES DE MELO**, brasileiro, natural de Araguaína-TO, nascimento em 09/06/94, CPF 054.043.051-00, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, cita-lo, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções **do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, com as implicações da Lei 8.072/90**, concurso material de crimes, na forma do artigo 69 do CP ate o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 29 de maio de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº. 0009082-97.2019.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **PAULO SERGIO AIRES DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 24/10/96, natural de Araguaia-TO, filho de Aldenor Aires da Silva Filho e de Evanés Rodrigues Aires, CPF 704.342.771-18, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, cita-lo, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções **do artigo 180, 3º do CP**, concurso material de crimes, na forma do artigo 69 do CP ate o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 29 de maio de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito."**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0019575-41.2016.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **LILIO TAVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, frentista, filho de Jose Maria Rodrigues da Silva e de Raimunda Taveira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções **do artigo 306, c/c o art. 298, I, ambos do CTB, nos arts. 329 e do CP, tudo na forma do art. 69 este mesmo diploma legal**, concurso material de crimes, na forma do artigo 69 do CP até o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)Araguaína/TO, 29 de maio de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº0018628-50.2017.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **FRANCISCO GILBERDAN PEREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 14/02/74, natural de Araguaína-TO, filho de Jose Raimudo Ferreira e Maria das Graças Pereira Ferreira, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções **do artigo 306, caput do CTB**, concurso material de crimes, na forma do artigo 69 do CP até o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)Araguaína/TO, 29 de maio de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0003367-11.2018.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, união estavel, auxiliar administrativo, nascido aos 24/10/74, natural de Babaçulândia/TO, filho de Joao Dias Pereira e de Joana Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções **do artigo 306, caput do CTB**, concurso material de crimes, na forma do artigo 69 do CP até o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)Araguaína/TO, 29 de maio de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0005367-81.2018.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **PAULO RICARDO ANGELOS SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 05/06/88, natural de Peixoto de Azevedo/MA, filho de Mauricio do Nascimento Silva e Leila Angelos Silva, atualmente em local incerto e não sabido,

conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções **do artigo 180, caput art. 297, 2º e art. 311, caput na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal Brasileiro**, concurso material de crimes, na forma do artigo 69 do CP até o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)Araguaína/TO, 29 de maio de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0014603-96.2014.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **RODRIGO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Minelvina Pereira de Oliveira e Abel da Conceição, natural de Araguaína-TO, nascido aos 26/04/1991, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções **do artigo 306 do CTB**, concurso material de crimes, na forma do artigo 69 do CP até o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...)Araguaína/TO, 29 de maio de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0007972-39.2014.8.27.2706/TO

Acusado: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA

Vítima: ESLÂNDIA DE SOUSA LOPES

Edital de intimação do réu PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 31.12.1992, filho de Paulo César da Silva Milhomem e de Maria Raimunda Pereira, conforme consta no evento 72, ele é revel, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 31.12.1992, filho de Paulo César da Silva Milhomem e de Maria Raimunda Pereira, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal, aplicando-se o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no 9 critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS **1ª escrivania criminal**

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **0000789-68.2015.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **NILTON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 02/12/1974, natural de Tuntum - MA, filho de Celso Teixeira da Silva e Isabel Rodrigues da Silva, RG nº 0334358720077 SSP/MA, CPF nº 946.255.143-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 70. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 180 do Código Penal e art. 28 da Lei nº 11.343/2006. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum

local, no dia **09 de julho de 2020, às 13:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte (28/05/2020). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

2ªvara cível de família e sucessões
Editais

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declaradas as **INTERDIÇÕES DOS SENHOR(A)S: SALVIANO PEREIRA DA COSTA; FRANCISCO RODRIGO MACHADO; CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS**, portadores de deficiência mental, incapazes de reger sua própria vida, sendo-lhes nomeados CURADORES os(as) Senhor(a)s: **MARIA ANTONIA PEREIRA DA COSTA; RAFAEL MACHADO SOUSA; ALDEIDES ALVES DOS SANTOS SOUSA**, nos autos: 50015935320128272710; 00033615520198272710; 00027290520148272710, respectivamente, nas AÇÕES DE INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger os interditandos em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 dias do mês de maio de 2020. Eu, Neide Maria dos Santos, que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 0002685-15.2016.8.27.2710), tendo como Requerente Ubiratan Ferreira de Oliveira, e como requeridos U. C. F., N. C. F representados por sua genitora Elyzene Pereira Cabral. Sendo o presente para **INTIMAR** o Requerente UBIRATAN FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para dar regular andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, praticando os atos que lhe competir, informando se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III, § 1º).** E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA da interditanda **ALBETIZA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, S/Nº - CENTRO - 77993000, Esperantina-TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o senhor **SAMUEL FERNANDO DOS SANTOS**, nos autos nº 0000597-72.2014.8.27.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, Servidora de Secretaria, que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

COLINAS
1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N. 0003874-82.2017.8.27.2713
CHAVE N. 974413293415
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
EXECUTADO: ANTÔNIO RODRIGUES

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 00038748220178272713**, promovida pelo **BANCO DO BRASIL** em face de **ANTÔNIO RODRIGUES**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **INTIMAÇÃO** pessoal da parte executada **ANTÔNIO RODRIGUES, CPF n. 219.313.481-20**, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, §§ 2º e 3º), sob pena de preclusão. Tudo na conformidade do despacho de evento 77 dos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 28 de maio de 2020. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei e a Diretora de Secretaria Valquíria Lopes Brito conferiu.

COLMEIA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 877/2020 - PRESIDÊNCIA/DF COLMÉIA, de 21 de maio de 2020

Determina a realização de audiências cíveis e criminais por videoconferência no âmbito da Comarca de Colméia-TO.

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei etc.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória da infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 92/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO as sugestões constantes no Ofício nº 113, de 17 de março de 2020, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário e da Comarca de Colméia;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO a previsão do art. 42, I, letras "a", "h", "l", "u" da Lei Complementar Estadual n. 10/96 segundo o qual compete administrativamente ao juiz de direito, titular de vara judiciária, Juizados Especiais ou seu substituto como Diretor do Fórum superintender a administração e o policiamento do Fórum, baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das Serventias da Comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, principalmente agora neste estado de crise; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta n. 9 do egrégio TJTO que autorizou a realização de audiências por meio de videoconferência, no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário, durante o período da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n. 12, de 12 de maio de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os procedimentos de intimação das partes mediante a utilização do aplicativo de mensagem WhatsApp.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** a realização de audiências cíveis e criminais, inclusive no CEJUSC, por videoconferência no âmbito da Comarca de Colméia.

§1º. **DETERMINAR** a suspensão da expedição de Cartas Precatórias para outros Juízos, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

§2º. **DETERMINAR** a intimação dos procuradores das partes para que diligenciem o número de telefone com WhatsApp, por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais das partes e/ou testemunhas residentes em outras Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins Comarca Colméia e informem a este Juízo em 5 (cinco) dias para viabilizar a sua oitiva por videoconferência.

Art. 2º. **DETERMINAR** que as Secretarias das Varas Cível e Criminal bem como o CEJUSC atendam às orientações contidas na Portaria Conjunta n.º 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de abril de 2020.

§1º. **DETERMINAR** a intimação das partes e seus procuradores para fornecerem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone com WhatsApp, por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais, caso tais informações já não constem dos autos, o que deverá ser certificado pela Serventia Judicial.

§2º. **DETERMINAR** que conste das intimações que as partes e seus procuradores devem comprovar prejuízo para a não realização da audiência por videoconferência, o que deverá ser informado nos autos em até 10 (dez) dias antes do ato, sob pena de preclusão.

Art. 3º. **ESTABELECE**R as seguintes diretrizes para a realização de audiência por videoconferência:

I - As audiências de justificação prévia ou instrução e julgamento realizadas por videoconferência contarão somente com a presença de um serventário e um oficial de justiça da Comarca de Colméia no edifício do Fórum, os quais obrigatoriamente devem estar com máscara e adotar as medidas preventivas de higiene indicadas pelo Ministério da Saúde bem como das partes intimadas e/ou testemunhas as quais deverão comparecer independentemente de intimação, no caso das audiências cíveis;

II - As audiências de conciliação realizadas por videoconferência contarão somente com a presença da conciliadora ao edifício do Fórum, que obrigatoriamente deve estar com máscara e adotar as medidas preventivas de higiene indicadas pelo Ministério da Saúde;

III - O magistrado, as partes, seus procuradores, o Ministério Público, o Chefe da Cadeia Pública e os acusados presos deverão acompanhar as audiências através dos sistemas informatizados mencionados na Portaria Conjunta Nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de abril de 2020; Poder Judiciário do Estado do Tocantins Comarca de Colméia.

IV - Nas audiências cíveis, as partes somente devem comparecer ao edifício do Fórum caso tenha havido o pedido de coleta de seu depoimento pessoal pela parte contrária e tenham sido intimadas e nas audiências criminais os acusados soltos devem comparecer ao edifício do Fórum para interrogatório;

V - Incumbe ao oficial de justiça controlar o acesso das partes e/ou testemunhas ao edifício do Fórum, uma de cada vez, bem como organizar a fila do lado de fora do prédio obedecendo a distância mínima de dois metros entre cada pessoa;

VI - É vedado o ingresso de terceiros estranhos ao processo ao prédio do Fórum da Comarca de Colméia;

VII - As audiências de instrução e julgamento e do CEJUSC serão gravadas na Sala de Audiências;

Art. 4º. **DETERMINAR** a inclusão dos processos aptos em pauta de audiência, com a antecedência necessária para o cumprimento das disposições contidas na Portaria Conjunta Nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de abril de 2020, o que deverá ser certificado nos autos, bem como DETERMINAR a juntada desta Portaria a cada um dos feitos.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 6º. Publique-se no DJE e comunique-se à d. CGJUS.

Dê-se ciência as Subseções das OAB da Comarca.

Cumpra-se.

Em 22 de Maio de 2020.

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0002980-29.2019.8.27.2716

Requerente: DJILENE SOUSA RODRIGUES

Adv(a): Martins Afonso Maciel Lemos – OAB/TO 7834

Requerido(a): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

Adv(a): Diogo Dantas de Moraes Furtado – OAB/PE 33668

Requerido(a): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

Adv(a): Diogo Dantas Moraes Furtado – OAB/PE 33668

Requerido(a): SUELI FERREIRA DA CRUZ

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): VIA VAREJO S/A

Adv(a): Mauricio Marques Domingues – OAB/SP 175513

SENTENÇA: “(...) Com isso, **conheço parcialmente** os presentes embargos de declaração, fazendo constar na presente decisão o percentual de juros a ser aplicado, passando assim constar: **CONDENO** as reclamadas solidariamente à restituição do valor de R\$ 899,91 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), devidamente corrigida a partir do efetivo desembolso (26/01/2019) e acrescidos de juros de 1 % (um por cento) a partir da citação. **P.R.I.** Dianópolis-TO, 27/05/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº: 0002772-45.2019.8.27.2716

Requerente: AGRIPINO FILHO NERES LIRA

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): DIRETÓRIO DO DEMOCRATAS

Adv(a): Ricardo Haag – OABTO 4143

Requerido(a) DIRETÓRIO ESTADUAL DO PMDB – PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Adv(s): Herbert Brito Barros – OAB/TO 14B; Igor Brito Barros Lemes – OAB/TO 8610

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por consequência, **JULGO improcedente o pedido** com fulcro do artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. Após trânsito em julgado, proceda-se a baixa. **P.C.I.** Dianópolis/TO, 28/05/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Ação Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal – 0000001-54.2020.8.27.2718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o acusado **MARCELINO ALVES DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, união estável, autônomo, nascida aos 16/09/1978, natural de Carolina/MA, filho de Valdivino do Espírito Santo e Maria Alves do Nascimento, portador do CP nº 668.621.593-72 e RG nº 18792062001-7 SSP/MA, residente na Rua do Aeroporto, s/nº, centro, Filadélfia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **DECISÃO** do evento 3, dos autos da Ação **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal** n.º **0000001-54.2020.8.27.2718**, ficando por isso, intimado da decisão do teor seguinte, “...ANTE O EXPOSTO, sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, para obrigar o acusado: **1. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2. A manter uma distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, de seus familiares, nos termos da alínea 'a', inciso III do art. 22 da Lei 11.340/2006; 3. A não manter contato, por nenhum meio de comunicação com a ofendida, seus familiares e testemunhas, nos termos da alínea "b", inciso II do art. 22 da Lei n. 11.340/06; 4. A não frequentar os lugares onde a ofendida trabalha, endereço residencial, creche ou local de estudo dos filhos.** As medidas protetivas terão vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Diante da natureza penal das medidas protetivas de urgência que, como no caso concreto, instrumentalizam fatos concretos tipificados como crime - até porque seu descumprimento poderá determinar a prisão preventiva do agressor -, o contraditório, à míngua de previsão expressa, será exercido nos autos da ação penal condenatória ou incidentalmente, mediante simples petição. Intime-se a requerente, por mandado, na forma do art. 21 da Lei n. 11.340/2006, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo ela informar a este juízo não só eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, como também reconciliação entre as partes, cessação da violência, bem como alteração nos endereços de ambos, sob pena de extinção das medidas e arquivamento do feito. O ofensor deve ser **RETIRADO IMEDIATAMENTE** do lar em que reside com a ofendida, e deverá cumprir as outras medidas, consignando-se que o não cumprimento lhe acarretará aplicação dos dispositivos da Lei nº 11.340/06, inclusive decretação de prisão preventiva. Determino a remessa para autoridade policial para abertura de inquérito policial para averiguar possível crime de tentativa de homicídio. Intimem-se o MPE e a autoridade policial. Intime-se o agressor para que cumpra esta decisão em todos os seus termos. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital. **CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO E CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO.** A escrivania expeça-se o necessário. Cumpra-se. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 28 de maio de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania cível

Intimações às partes

Autos nº 0001372-60.2014.8.27.2719 , chave do processo: 246983902414

Ação: REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: ALFA SEGURADORA S.A

Requerido: LUCELIA LIMA DE OLIVEIRA e LUSINAM TORRES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/PARTES: Intima a parte LUZINAN TORRES DE OLIVEIRA, CPF 099.574.301-06 e LUCELIA LIMA DE OLIVEIRA, CPF 944.638.911-91, nos termos do teor da sentença proferida no (evento 86) do processo supra citado, para, querendo recorrer em 15(quinze) dias, contados da intimação desta publicação, cuja parte dispositiva é: “(...) **Dispositivo.** Posto isso, julgo **procedente** o pedido para condenar a requerida Lucélia Lima de Oliveira ao pagamento de R\$ 12.734,18, acrescidos de correção monetária, pelo INPC, a partir do desembolso e juros de mora, de 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários do advogado, os quais arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de abril de 2020. Dr. Luciano Rostirolla/Juiz.

Intimações aos advogados

Autos nº 0002191-84.2020.8.27.2719 , chave do processo: 777869641220

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ROSANA BEZZA AGUIAR AMBROSIO

Requerido: SILVANI ALVES DOS SANTOS

Adv. Dr. Wagner Aparecido da Costa Alecrim OAB/SP 169.842, Dra. Diomara Teixeira Lima Alecrim OAB/SP 322.751

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do TJ-TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJTO, tempo em que advogado **deverá providenciar seu cadastro junto ao sistema para as futuras intimações que se processaram exclusivamente por meio eletrônico**, bem como **INTIMO** do despacho seguinte: 1. O feito tramita pelo procedimento comum, e não pelo juizado especial (evento01, doc05, pg. 11).2. Deste modo, proceda-se a redistribuição do processo para uma das varas cíveis desta Comarca e intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição.3. Intime-se. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito

1ª escrivania criminal**Intimações aos impetrados**

AUTOS Nº 0001012-52.2019.8.27.2719

Ação: Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: ANTÔNIO CELSON FONSECA

Requerente: GERUZA RODRIGUES QUEIROZ

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o agressor, que por este Juízo e Escrivania da Vara Criminal, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0001012-52.2019.8.27.2719, em que figura como requerido ANTÔNIO CELSON FONSECA, brasileiro, residente na Rua Princesa Isabel, em frente à casa da mãe do Valtene, Setor São José II, Formoso do Araguaia/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do requerido, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da decisão que segue:” Ante o exposto, acolho o pedido, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a, b e c", da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar: 1. Não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros. 2. Proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 3. Proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica. No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça deverá explicar ao requerido de que ele terá a oportunidade de apresentar sua defesa. Também deve alertá-lo de que, no caso de não cumprimento das medidas impostas acima, poderá ser decretada, no caso de requerimento, a prisão preventiva do mesmo. Sirva A Presente Decisão de Mandado. Formoso do Araguaia, 29 de maio de 2020. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0001251-61.2016.8.27.2719

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA CANTUARES

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) FRANCISCO DE ASSIS SOUSA CANTUARES, brasileiro, convivente, serviços gerais, nascido em 25/11/1969, natural de Formoso do Araguaia/TO, RG Nº109.734/SSP/TO, filho de Valdemar Alves Cantuares e Alcina Sousa Cantuares,, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 180, caput do Código Penal, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Formoso do Araguaia/TO, 29 de maio de 2020. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito”.

Cartório da família e 2ª cível**Intimações aos advogados**

Com Prazo de 15(quinze) dias

Autos nº 0000727-59.2019.8.27.2719

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito..

Requerente: Nonato Costa Melo

Requerido: Banco Santander (Brasil) S.A.

Adv. Dr. HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, OAB/SP nº 221.386, OAB/PA 14559-A, OAB/MG 107399,OAB/PB 221386-A, OAB/PE 1189-A, OAB/RJ 164385, OAB/710-A e OAB/DF 39748. Dra ELÍSIA HELENA DE MELOMARTINI, OAB/ RN 1853 - OAB/PB 1853 – A - OAB/PE 1183

Finalidade: **INTIMAR** o requerido na pessoa dos Procuradores acima epigrafado, nos termos da sentença (evento n.26), para querendo no prazo de 15 dias recorrer, cuja parte dispositiva segue transcrita:“(…) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para confirmar a tutela antecipada deferida no evento04 e: a) declarar a inexistência do débito referente ao contrato n. 00000020026853279000 no valor de R\$ 9.900,00; b) condenar a requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de danos morais acrescidos de correção monetária, pelo INPC, a contar da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora, de 1% ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ – data da inscrição negativa). Assim, resolvo o mérito do processo, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Por ter decaído de forma mínima, condeno apenas o banco requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido, no caso, o valor atualizado da condenação.Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Int. Formoso do Araguaia/TO, 28 de maio de 2020- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.**ADVIRTO os procuradores que deverão providenciar seus cadastros junto ao Sistema EPROC-TJ/TO para as futuras intimações .**

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Convolação de Recuperação Judicial em Falência nº: 0004970-42.2016.8.27.2722
Chave: 666403748616

Autor: TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA (TINTAS COLORIN)
A Doutora Cibele Maria Belezia, Juíza de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Recuperação Judicial nº **0004970-42.2016.8.27.2722**. A Administrador Judicial, nos termos do §2º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/05, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º, do artigo 7º, **publica o presente Edital com a Relação de Credores**, fazendo-se constar que as pessoas indicadas no artigo 8º, da Lei de Regência, terão acesso aos documentos, que fundamentaram a elaboração dessa relação, por meio eletrônico (*Considerando o Regime de Teletrabalho instituído pela Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio da Portaria Conjunta Nº 11/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de maio de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19)*), devendo a solicitação ser encaminhada ao e-mail: **jones@jscadvocacia.com.br**, pelo período de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia da publicação do presente Edital. O Administrador Judicial informa, ainda, que, nos termos do artigo da 8º, da Lei nº 11.101/05, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juízo impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.“DESPACHO/DECISÃO: *Vistos, Considerando a juntada da relação de credores - evento 533. Nessa senda, DETERMINO: I - Publique-se o Edital dos créditos relacionados no evento 533. II - Caso haja credores cujos créditos forem impugnados, Intime-os para contestar a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando os documentos que tiverem e indicando outras provas que repute necessárias. Às providências. Datado e certificado pelo sistema.* CIBELE MARIA BELLEZZIA – Juíza de Direito.”

RELAÇÃO DE CREDITORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

(Artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05)

CLASSE DOS CREDITORES TRABALHISTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
ADIEL CARVALHO LIMA		R\$ 1.647,23
AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA		R\$ 22.554,86
AILTON CARNEIRO RIBEIRO		R\$ 1.192,00
ALEXSANDRO OLIVEIRA DE CASTRO		R\$ 6.112,89
ALIOMAR VIEIRA RIOS		R\$ 3.644,23
ANDREIA DIAS DE OLIVEIRA		R\$ 2.870,84
ANTONIO ALVES DE GODOI		R\$ 6.279,38
ANTONIO MARCOS DIOGENES DA SILVA		R\$ 920,00
CELIO FERNANDES DA ILHA		R\$ 3.613,00
CLEDIONALDO RIBEIRO RODRIGUES		R\$ 3.027,29
DIASSIS GAMA VARGAS		R\$ 5.902,60

DIEMISON TAVARES DE SOUZA MELO		R\$	1.554,44
EDISON ANDRE HOFFMANN		R\$	1.554,44
EDIVALDO SILVANO ARRUDA		R\$	25.930,76
EDMAR TRISTÃO DE GODOIS		R\$	2.924,03
EDNILSON NASCIMENTO SANTANA		R\$	1.547,00
EDUARDO GOMES RUFO DOS SANTOS		R\$	1.554,44
ELOSSAND VIEIRA SILVA MARTINS		R\$	8.050,24
EMIVAL LEÃO DA MOTA		R\$	2.872,01
ENISON CIRIANO BRAGA		R\$	2.682,57
EUNICE BARREIRA DE SOUZA		R\$	915,00
FELIX CARNEIRO RIBEIRO		R\$	1.547,00
FLAVIO EDUARDO SANTANA GOMES		R\$	4.380,00
GASPAR ANTONIO SEVERINO RIBEIRO		R\$	920,00
GEOVANE RIBEIRO DA SILVA		R\$	2.418,56
GERCIKLEY MOREIRA BERTOLDO		R\$	1.404,00
GERCILEY CARDOSO COSTA		R\$	920,00
GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO		R\$	1.652,23
GILMAR CESAR DE CARVALHO		R\$	3.027,49
GLENISSON MACEDO ROCHA		R\$	1.404,00
GUILHERME GONÇALVES DE AGUIAR		R\$	3.303,76
HELIO ARAUJO FONSECA		R\$	1.404,00
IVAN PASSOS DOS SANTOS		R\$	2.418,56
JAILTON DIAS BONFIM		R\$	3.303,76
JANIO XAVIER FERREIRA		R\$	920,00
JESSICA TAYANE COSTA DA SILVA		R\$	1.291,00
JESYEL MERCIO VALADARES DE ABREU		R\$	3.374,61
JOABES MARTINS OLIVEIRA		R\$	2.075,48
JOCIVALDO DA SILVA LINO		R\$	920,00
JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO		R\$	3.175,39
JOSE NILO PEREIRA DOS SANTOS		R\$	5.249,00
JOSE PINTO DA SILVA		R\$	3.027,29
JUAREZ MARTINS DOS SANTOS		R\$	900,00
KATRYELL SANTOS TEODORO		R\$	1.652,23
LAYSON ALVES DE OLIVEIRA		R\$	7.774,58
LEOMAR FRANCISCO DA SILVA		R\$	21.174,51
LINDOMAR GOMES DOS REIS		R\$	2.870,84
LUA PEREIRA DA SILVA		R\$	920,00
LUCAS DA SILVA GALVÃO		R\$	900,00
LUIZ CARLOS FERREIRA CARDOSO		R\$	13.636,70
LUIZ NETO LOPES DA SILVA		R\$	920,00
MARCOS SUEL FERREIRA DA SILVA		R\$	920,00
MARIA APARECIDA DE SOUZA		R\$	1.799,93
MARIA DE JESUS DIAS DA SILVA		R\$	4.082,23
MARIO SERGIO DA SILVA MELO		R\$	1.652,23
MARIVAL CUNHA DE FREITAS		R\$	4.512,35
MICAEL FONSECA DA SILVA		R\$	994,00
MILTON RODRIGUES		R\$	2.870,84
NAYRA VIEIRA DA SILVA		R\$	11.236,50

NELCI RIBEIRO MACHADO		R\$1.799,93
NUBIA ALVES VIEIRA		R\$1.404,00
NUBIA CRISTINA DA SILVA DIAS		R\$2.963,49
OLEIR ALVES CASSIANO LOPES		R\$920,00
PABULO LUCENA BARRETO		R\$920,00
PEDRO ALVES SOARES SANTOS		R\$10.294,90
RAIDSON LOBATO COELHO		R\$21.311,86
RAYRA CAROLINE PEREIRA CIRQUEIRA		R\$7.024,42
RENATO ROCHA GOMES		R\$3.132,23
RICARDO LIMA DAMASCENO		R\$7.900,44
ROBSON LOBATO COELHO		R\$920,00
RODRIGO CASTRO CUNHA		R\$2.870,84
RODRIGO MONTEIRO SIRQUEIRA		R\$1.081,00
ROGERIO DE SOUZA ALVES		R\$3.421,20
RONALDO CAVALCANTE RIBEIRO		R\$1.547,00
RONNEY MONTEIRO DE ALMEIDA		R\$3.368,15
ROSIMEIRE DIAS DE OLIVEIRA		R\$5.253,00
SILVANO PINTO DA SILVA		R\$3.303,76
SINTIA IVONE FONSECA CIRQUEIRA FONTES		R\$49.464,05
TANCREDO MIRANDA CARDOSO		R\$1.652,23
THIAGO DA SILVA ARAUJO		R\$900,00
TIAGO OLIVEIRA BARBOSA		R\$1.554,44
VALDIVINO BEZERRA DE CARVALHO		R\$920,00
VERONILIA RIBEIRO DE OLIVEIRA		R\$1.925,44
WANDERSON ALVES DA SILVA		R\$1.547,00
WEBERSON FRANCISCO KARAJA		R\$920,00
WESLEY ANTONIO MOREIRA DA SILVA		R\$920,00
WUIARA DIAS SANTANA		R\$4.512,60
Total de Credores Trabalhistas		R\$378.054,30
CLASSE DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
MASSA FALIDA ENCOL	06.149.282/0003-31	R\$8.604.916,76
Total de Credores com Garantia Real		R\$8.604.916,76
CLASSE DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
ADITEX IND. E COM. DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA	06.149.282/0003-31	R\$103.161,12
ALBERT JUNIO BOVARETO	12.073.075/0001-81	R\$3.600,00
ALFA SYSTEMS LTDA.	09.417.373/0001-37	R\$4.779,60
AMONEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	43.165.042/0001-95	R\$2.115,00
ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA	05.691.237/0002-60	R\$11.620,00
ASK PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA.	43.110.170/0001-31	R\$102.101,30
ASSOC BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT	33.402.892/0001-06	R\$631,58
ASSOC DE PROT E ASSIT AUTOMOTIVA DO TO	21.606.092/0001-28	R\$1.388,18
ATUAL CARGAS TRANSPORTES	08.848.231/0014-86	R\$272,01
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$170.498,87

BANCO SAFRA	58.160.789/0001-28	R\$ 1.000.097,43
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA	47.854.831/0020-57	R\$ 144.677,67
BARRIPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	10.614.641/0001-90	R\$ 119.823,96
BRANCOTEX IND QUÍMICA LTDA	43.058.783/0001-77	R\$ 255.309,07
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	05.125.435/0001-86	R\$ 39.386,66
CADAM S/A	04.788.980/0010-80	R\$ 19.644,66
CAVALCANTI E MARTINS LTDA	05.565.903/0001-33	R\$ 1.019,00
CENTRAL COM DE ROLAMENTOS E PECAS P/ VEIC LTDA	01.251.326/0001-54	R\$ 1.133,00
CENTROX ÓXIDOS DE FERRO DO CENTRO-OESTE DO BRASIL LTDA.	07.137.731/0001-22	R\$ 3.450,00
CIA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA - COBRAPE	02.455.483/0005-78	R\$ 530,00
CLARIANT S.A	31.452.113/0013-95	R\$ 40.996,89
CLARO S.A.	40.432.544/0273-47	R\$ 2.498,90
CLAUDIMIR NASCIMENTO DOS SANTOS	813.235.221-15	R\$ 570.699,32
COMAFE COMERCIO DE AÇO E FERRAGENS LTDA.	01.675.123/0001-95	R\$ 1.447,43
COMEXIM MATÉRIAS PRIMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	61.486.643/0001-81	R\$ 4.281,00
CRISTINA LOPES DUARTE	058.844.576-26	R\$ 719,50
DÉCIO GURUPI L.9 LTDA	20.956.532/0001-04	R\$ 2.133,43
DÉCIO GURUPI L.9 LTDA	20.956.532/0002-95	R\$ 270,37
DENVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	53.137.527/0001-29	R\$ 144.617,55
DISAMTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO QUÍMICOS LTDA.	73.343.659/0001-14	R\$ 7.514,99
DIST DE BEBIDAS SANTA GENOVEVA LTDA.	00.502.374/0001-05	R\$ 500,00
EDMUNDO BRANDAO CALIL	132.348.541-49	R\$ 89.649,91
ELÉTRICA NEBLINA LTDA	61.505.400/0001-43	R\$ 4.783,68
EMBALO EMBALAGENS LOGICAS LTDA.	01.500.016/0001-26	R\$ 33.316,63
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	25.086.034/0001-71	R\$ 15.277,54
FILLERCAL MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.	00.420.347/0002-74	R\$ 63.557,70
GAP QUIMICA LTDA.	69.012.631/0001-27	R\$ 18.560,00
GRÁFICA E EDITORA PARANAENSE LTDA.	02.242.787/0001-23	R\$ 1.584,61
GUILHERME JAIME BRANDAO CALIL	026.824.921-00	R\$ 131.450,36
HUMBERTO BITTENCOURT SAMPAIO	15.628.246/0001-80	R\$ 6.857,60
INDUSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S A	60.874.724/0004-39	R\$ 8.509,88
INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S/A	11.445.160/0007-56	R\$ 150.850,19
INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A.	82.956.889/0001-40	R\$ 68.789,42
INTERBRASIL COMERCIAL EXPORTADORA SA	00.557.713/0001-50	R\$ 33.152,09
INTERCOM COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	60.858.412/0001-99	R\$ 97.594,61
J.REMINAS MINERAÇÃO LTDA.	38.907.754/0001-00	R\$ 707,50
JOSE NELSON RISSO JUNIOR	055.093.988-17	R\$ 200.924,16
LA EMPREENDIMENTOS LTDA	33.410.689/0001-81	R\$ 948,94
LAGOS INDUSTRIA QUÍMICA LTDA.	05.460.666/0001-46	R\$ 23.760,00
LAMIL ESPECIALIDADES MINERAIS LTDA	11.141.856/0001-01	R\$ 13.770,24
LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	60.886.413/0130-44	R\$ 19.888,05
MANOEL DOMINGOS NOGUEIRA JAIME	590.633.518-87	R\$ 53.000,00

MARIANO CLARO BARREIRO	07.541.587/0001-95	R\$ 62,02
MASSA FALIDA DE ENCOL S/A	01.556.141/0001-58	R\$ 5.240.688,04
MEGA FACTORING FOM. ASSES FINAN LTDA.	12.073.156/0001-81	R\$ 829.229,23
METACHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	58.656.166/0004-93	R\$ 13.428,33
METALGRÁFICA PALMIRA LTDA	24.571.721/0002-09	R\$ 34.537,50
MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA	02.174.951/0004-55	R\$ 123.588,96
MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA	60.510.195/0013-85	R\$ 8.432,10
MIRACEMA - NUODEX INDUSTRIA QUÍMICA LTDA	46.040.242/0001-00	R\$ 38.221,33
N M FACTORING LTDA	24.095.925/0001-21	R\$ 647.750,00
NOVALATA BENEF. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	74.396.318/0003-31	R\$ 263.667,01
OFFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA	08.942.554/0001-10	R\$ 100,00
OTIMIZA IND. E COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA	12.110.685/0001-08	R\$ 12.942,60
PAPELARIA E LIVRARIA AVENIDA LTDA.	03.721.602/0001-26	R\$ 1.631,44
PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	03.673.994/0001-03	R\$ 1.610,27
POLYSTEEL DO BRASIL LTDA.	04.313.202/0001-44	R\$ 22.291,93
PREMIUM REPRESENTAÇÕES LTDA	12.641.192/0001-02	R\$ 27.945,86
PRISMACOR IMPRESSORA TÉCNICA LTDA	00.902.178/0001-28	R\$ 2.015,80
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA.	62.227.509/0029-20	R\$ 20.046,58
RETIFICA BANDEIRANTES DE GURUPI LTDA	04.385.915/0001-13	R\$ 1.956,79
RIO VERMELHO DIST DE ALIMENTOS LTDA	10.912.900/0002-40	R\$ 1.581,53
RODRIGUES E AMORIM LTDA	37.420.973/0001-90	R\$ 10.292,79
ROSANGELA MOREIRA AGUIAR	352.672.910-72	R\$ 500,00
SANTANA E CASTRO LTDA	04.797.330/0003-72	R\$ 749,02
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI - DEP. REG. DO TOCANTINS	03.777.433/0004-99	R\$ 10.502,27
SPICE INDUSTRIA QUÍMICA LTDA.	17.701.516/0005-90	R\$ 378.785,30
STEEL ROL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	58.954.850/0001-09	R\$ 76.369,01
SUPERMERCADO IGUATU LTDA	37.000.148/0001-36	R\$ 11.065,21
TELCTRON - TELEINFORMÁTICA E ELET LTDA.	73.999.948/0001-76	R\$ 2.130,00
TOP CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	10.696.645/0001-64	R\$ 7.000,53
TRANSCOR INDÚSTRIA DE PIGMENTOS E CORANTES LTDA.	00.012.847/0001-96	R\$ 907,50
TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGA	00.712.545/0001-20	R\$ 250,96
TRON INFORMÁTICA A G LTDA	03.736.319/0001-78	R\$ 1.840,00
TYGO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	69.275.279/0001-12	R\$ 7.919,06
UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	01.476.619/0001-30	R\$ 39.549,04
VENEZA PLAZA HOTEL LTDA	01.670.132/0001-93	R\$ 280,07
VERQUIMICA IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	43.588.060/0001-80	R\$ 44.481,93
VIVO S.A	02.449.992/0193-45	R\$ 5.426,41
WAGNER JOSE LIMA ORTEGAL	10.556.654/0001/50	R\$ 2.300,00
WANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	07.009.769/0002-09	R\$ 22.034,00
WEBERT RODRIGUES SOARES	812.605.551-00	R\$ 41.000,00
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANÇA LTDA	02.311.428/0003-42	R\$ 670,00
ZURICH MINA S SEGUROS S.A	17.197.385/0001-21	R\$ 28.000,00

TOTAL DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS		R\$ 11.781.632,02
CLASSE DOS CREDITORES MICRO E PEQUENA EMPRESA		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
A FERRAGISTA COM.DE FERRAGENS LTDA-ME	01.810.548/0001-60	R\$ 157,00
A SERINGUEIRA COMERCIO DE BORRACHA E PLÁSTICO LTDA ME	01.820.331/0001-30	R\$ 314,44
ACHILLA ABDAYEM - ME	11.059.866/0001-94	R\$ 1.550,00
ALEX FERREIRA DE FREITAS - ME	18.386.823/0001-62	R\$ 2.167,00
ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA - ME	08.848.231/0002-42	R\$ 3.138,41
BATISTA & BORGES LTDA-ME	07.941.809/0001-67	R\$ 159,00
BRAGA & BARCELOS LTDA - ME	11.109.167/0001-01	R\$ 1.286,66
CAPONI E OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA ME	15.314.352/0001-99	R\$ 6.745,90
CST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME	09.473.770/0001-26	R\$ 5.270,00
D R DA SILVA MERCEARIAS ME	03.272.641/0001-93	R\$ 378,00
D.D. COSTA PRADO EIRELI ME	22.243.101/0001-26	R\$ 425,00
DGQ - DISTRIBUIDORA GOIANA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME	13.706.975/0001-81	R\$ 2.116,67
FFG COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP	04.068.303/0001-05	R\$ 3.533,00
G FRAGA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA-ME	19.253.011/0001-01	R\$ 320,00
GRAZIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI LTDA - EPP	11.050.343/0001-87	R\$ 790,00
HIDRÁULICA SERRA DOURADA LTDA-ME	990.282.048-49	R\$ 1.195,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS SABOR BRASIL LTDA - EPP	02.555.375/0001-43	R\$ 1.000,00
L.C.F ALVES - ME	11.376.071/0001-00	R\$ 2.009,00
LOURENÇO E VIEIRA LTDA ME	15.628.246/0001/80	R\$ 870,00
LUCAS TOMASI - ME	19.252.929/0001-36	R\$ 23.049,26
MARIA EUNICE GOMES BUARQUE ME	09.650.636/0001-53	R\$ 180,00
O PANIFICAÇÃO E SORVETERIA LTDA - ME	16.929.626/0001-17	R\$ 87,00
RFB REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME	21.857.276/0001-60	R\$ 36.000,00
TITANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	17.952.541/0001-12	R\$ 2.723,98
TOCANTINS ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP	09.528.305/0004-98	R\$ 1.581,96
UILMA FRANCISCA DAMAS - ME	11.041.455/0001-71	R\$ 672,20
W. B. DOS REIS - ME	11.029.678/0001-13	R\$ 1.500,00
ZINHO PANIFICAÇÃO E SORVETERIA LTDA - ME	16.929.626/0001-17	R\$ 2.557,00
TOTAL DOS CRÉDITOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS		R\$ 101.776,48
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL		
CREDOR	CNPJ	VALOR
Crédito Tributário da União (não ajuizado)		R\$ 1.298.599,12
Crédito Tributário da União (ajuizado)		R\$ 9.442.200,74
Total de Créditos Tributários com a União		R\$ 10.740.799,86
ESTADO DO TOCANTINS		
CREDOR	CNPJ	VALOR
Crédito Tributário TO (não ajuizado)		R\$ -
Crédito Tributário TO (ajuizado)		R\$ 282.140,93

Total de Créditos Tributários Estaduais		R\$ 282.140,93
MUNICIPAIS		
CREDOR	CNPJ	VALOR
Crédito Tributário Municipal Gurupi (não ajuizado)		R\$ -
Crédito Tributário Municipal Gurupi (ajuizado)		R\$ -
Total de Créditos Tributários Municipais		R\$ -
TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		R\$ 11.022.940,79
TOTAIS		
CRÉDITOS TRABALHISTAS		R\$ 378.054,30
CRÉDITOS COM GARANTIA REAL		R\$ 8.604.916,76
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS		R\$ 11.781.632,02
CRÉDITOS EPP - ME		R\$ 101.776,48
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		R\$ 11.022.940,79
TOTAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À FALÊNCIA		R\$ 31.889.320,35

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placar do fórum. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (25/05/2020). Eu (Angela Maria Fornari), Escrivã Judicial, digitei e subscrevi, por ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Vara.

1ª vara criminal

Edital

de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000637-42.2019.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **RICARDO DE JESUS MIRANDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 26/01/1963, filho de Nivaldete Maria de Jesus Miranda e Clementino de Miranda, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime tipificados nos art. 38, art. 48, art. 66, art. 67 e art. 69-A, todos da Lei 9.605/98, c/c art. 29 e 69, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **04 de maio de 2020**. Eu, **Clifton Alves Gomes**, *Assistente Administrativo*, lavrei o presente.

1ª vara da família e sucessões

Edital

de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0003647-94.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
Requerente: DAMIANA DA SILVA SANTOS
Requerida: TEREZA GONÇALVES MENDES
A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de TEREZA GONÇALVES MENDES, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha DAMIANA DA SILVA SANTOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0016842-49.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: VALDIREIS DA SILVA BARROS e OUTRA

Requerido: VALTO DA SILVA BARROS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, em virtude da impossibilidade de continuar exercendo o encargo da curadora anteriormente nomeada, e de acordo com o art. 747 do CPC, nomeio como curadora, em caráter definitivo, a Sra. VALDIREIS DA SILVA BARROS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0002683-04.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Requerente: REGINA CARVALHO DA COSTA

Requerida: MARIA DA PAZ FERREIRA DA COSTA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DA PAZ FERREIRA DA COSTA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha REGINA CARVALHO DA COSTA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0006426-22.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA

Requerente: HILDA FERNANDES STIVAL

Requerida: LETÍCIA MARIA FERNANDES STIVAL

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LETÍCIA MARIA FERNANDES STIVAL, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora HILDA FERNANDES STIVAL, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Vista ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 0001873-29.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Requerente: FRANCISCA DE SOUZA MELO

Requerido: VALDEMAR DE SOUZA MELO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VALDEMAR DE SOUZA MELO, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã FRANCISCA DE SOUZA MELO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 952/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 28 de maio de 2020**

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Dra. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 18/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 27 de maio de 2020, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 313/2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CONSIDERANDO o avanço da 'pandemia de coronavírus' pelo Brasil, em especial no Estado do Tocantins, bem com na circunscrição da Comarca de Gurupi - TO;

CONSIDERANDO o diagnóstico de casos positivos no Estado do Tocantins e especialmente na cidade de Gurupi-TO.

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam atendidos os protocolos de saúde oriundos do Ministério da Saúde os quais tem sido divulgados diuturnamente nos meios de comunicação e que recomendam que não haja aglomeração de pessoas, devendo estas permanecerem em suas residências;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o atendimento aos jurisdicionados neste período emergencial no Fórum da Comarca de Gurupi - TO;

CONSIDERANDO que a Comarca de Gurupi, assim como todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins trabalha com seu acervo de processos jurídicos e administrativos, integralmente em forma de processos virtuais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Fórum da Comarca de Gurupi -TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e administrativos, garantindo a todos o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º **Determinar** a adoção de **regime de teletrabalho** nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi - TO até o dia 14 de junho de 2020, devendo os servidores da Comarca de Gurupi - TO, laborar a partir dia 04/05/2020, cumprindo a carga horário de 08 horas diárias, no período das 08 às 11h e das 13 às 18h ou até que haja

deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) em sentido diverso, devendo todos os servidores e demais colaboradores absterem-se de comparecer ao Fórum da Comarca de Gurupi, exceto em caso de **extrema** necessidade ou atendimento aos jurisdicionados que não possa ser efetuado remotamente.

Art. 3º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **ou seja das 08 às 11h e das 13 às 18h**, importa em **suspensão do trabalho presencial** de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone. **Das 18:01 horas às 07:59 e nos finais de semana ou feriados o atendimento será realizado por meio do plantão judicial semanal, o qual fica mantido em todos os seus termos, seguindo-se a escala já divulgada pela Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi.**

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial de partes e interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º O atendimento ao público externo nos dias de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta, será prestado das **08 às 11h e das 13 às 18h** e será realizado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou pelos telefones abaixo:

- **Diretoria do Foro:** Adailton (63) 99957-7419, e-mail: **df-gurupi@tjto.jus.br**
- **Protocolo:** Lívia (63) 9 8426-0150
- **Distribuidor/Contadoria:** Euvaldo (63) 99244-4684 / Adilton (63) 99261-3131
- **Central de Mandados:** Sinara (63) 98125-1355 / Carlonete (63) 98432-1420
- **CEJUSC:** Eugênio (63) 9 9951-0033
- **1ª Vara Cível:** João (63) 99249-2080 / Fábria (63) 98151-5111
- **2ª Vara Cível:** Walber (63) 99101-3826 / Nilton (63) 98493-4615
- **3ª Vara Cível:** Lara (63) 98496-1478
- **Vara de Família e Sucessões:** Hellen (63) 99997-2406
- **Vara de Cartas Precatórias:** Ângela (63) 99231-2864 / Nádia (63) 99102-7646
- **Vara da Fazenda Pública:** Natália (63) 99233-6315 / Augusto (63) 98101-5656 / (63) 99920-8296
- **Execuções Fiscais:** Marinna (63) 99985-6195
- **1ª Vara Criminal:** Diego (63) 98447-5199
- **2ª Vara Criminal:** Mardei (63) 98499-8154 / Fernando (63) 98454-0946
- **Juizado Especial Cível:** Keila (63) 99912-8353
- **Juizado Especial Criminal:** Cláudia (63) 98488-3667
- **Juizado da Infância e Juventude:** Seli (63) 98114-4135 / Romilda (63) 99264-3749
- **Execuções Penais:** Tereza Cristina (63) 99975-1711 / Rodrigo (63) 98425-8141
- **Vara da Mulher e Tribunal do Júri:** Diane (63) 98405-5891
- **CEPEMA:** Dhiogo (63) 99257-5225

§ 2º Cabe ao colaborador presteza e agilidade no atendimento, cabendo resposta em até 24 horas.

§ 3º O colaborador deverá proceder, obrigatoriamente, com a verificação prévia de dados, a fim de confirmá-los e resguardar o devido sigilo e segurança das informações processuais, como condição ao atendimento e repasse de informações, caso seja necessário.

§ 4º Excepcionalmente, após tentados os meios tecnológicos e não solucionada a necessidade, poderá ser realizado atendimento presencial em caráter de urgência, mediante agendamento prévio de advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, a fim de se evitar aglomerações indevidas e que coloquem em risco o estado de saúde de todos.

Art. 5º A adoção do teletrabalho como regime de trabalho para todos os Servidores desta Comarca deve observar os seguintes deveres:

I - O colaborador em regime de teletrabalho deverá manter infraestrutura necessária para o trabalho remoto aos sistemas informatizados do Tribunal;

II - O colaborador deverá obrigatoriamente manter acesso ao Spark, durante todo o expediente laboral, deixar o telefone e Whatsapp sempre ativos nos dias e horários úteis;

Art. 6º Caso haja algum servidor ou colaborador que não possua condições de realizar suas atividades através do sistema de teletrabalho, em razão de não possuir equipamento de informática ou congênere, o mesmo deverá comunicar tal fato à Diretoria do Foro, através do e-mail institucional ou dos telefones acima já especificados referentes aos servidores da Diretoria no prazo máximo de até 24 horas, a fim de que a Diretoria comunique tal situação ao Tribunal de Justiça e verifique quais providências podem ser adotadas em tal situação.

Art. 7º Os Oficiais de Justiça da Comarca somente deverão realizar o cumprimento de mandados que demandarem caráter de urgência que envolvam infância, prisões e liberdades, mandado de segurança, demais casos previstos em lei e os expedientes em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs, entre outros recomendados nas manifestações CGJUS 3069451 contidas no SEI 20.0.000003439 - 9. A Central de Mandados deve, preferencialmente, excluir da escala de recebimento de mandados, aqueles servidores que estão compreendidos no grupo de riscos, como os idosos a partir de 60 anos, e os portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, diabetes, doenças renais.

Art. 8º Os mandados devem continuar sendo confeccionados normalmente, porém só deverão ser enviados à Central de Mandados para triagem e distribuição, os casos urgentes conforme estabelecidos nas leis vigentes e os expedientes em regime de plantão, os quais já são rotineiramente impressos pelos Oficiais de Justiça.

Art. 9º As serventias extrajudiciais em toda a Comarca de Gurupi - TO, devem suspender ou reduzir o atendimento presencial ao público, preferencialmente instituindo o teletrabalho no horário determinado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, ficando esta medida a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, salvo em casos de urgência, registros e certidões de nascimento e óbito.

Art. 10 **Fica mantida a escala de plantão semanal já previamente estabelecida.**

Art. 11 Ficam mantidos os serviços de segurança e limpeza integralmente.

Art. 12 Havendo casos omissos estes serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 13 Caso o sistema instituído na presente Portaria necessite ser reformulado será expedida nova Portaria alterando os itens necessários no sentido de se garantir aos jurisdicionados o direito fundamental de acesso à justiça.

Art. 14 Considerando que se trata de situação emergencial autorizo a divulgação da presente Portaria através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como Instagram, Facebook, Whatsapp, e-mails, entre outros.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se disposições em contrário.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça, OAB, MP, DP, e Procuradoria de Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

PALMAS

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

Editais de Publicação de Sentença

SENTENÇA: Trata-se de Pedido de Falência ajuizado por **ELIDA MARIA DE SOUZA COSTA** em face de **EDILENE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA E CIA LTDA**, já qualificadas nos autos. Em síntese, narra a requerente que é credora da empresa requerida na importância atualizada de R\$536.808,39 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos), representada pelo inadimplemento de aluguéis de sala comercial, multa e honorários atualizados. Relata que no processo de execução dos autos nº 0014934-38.2016.827.2729, em curso na 5ª Vara Cível de Palmas, a requerida chegou a oferecer embargos à execução, os quais foram julgados improcedentes, porém não houve depósito e nem indicação de bens à penhora para satisfação do crédito. Afirma que há um pedido de cumprimento de sentença nos autos da execução, realizado para pagamento espontâneo com bloqueio de numerários nas contas das três partes requeridas, que restou inexitoso, além de não terem sido encontrados veículos em nome dos mesmos. Fundamenta o pedido de falência no art. 94, inciso II da Lei nº 11.101/2005. A inicial veio instruída com documentos inseridos aos anexos 2 a 16 do evento 1, dos quais destaco: declarações de imposto de renda, certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução e planilha de cálculo. Apesar de devidamente citada (evento 11), a requerida não se manifestou nos autos. Ao evento 15, o Ministério Público apresentou parecer manifestando-se pelo deferimento do pedido de falência, tendo em vista que diante do que consta nos autos e o que dispõe a legislação vigente, os requisitos para sua decretação estão presentes. É o relatório. **DECIDO.** A princípio, cabe esclarecer que o requerimento da falência é colocado à disposição do credor para que seja possível afastar do meio empresarial aquele que não tem mais condições de solvabilidade e cuja manutenção da empresa será causa de prejuízo aos demais. Assim, tendo em vista os sérios resultados que decorrem da decretação de quebra da empresa devedora, faz-se importante o preenchimento rigoroso de requisitos impostos pela Lei de Falências. A parte autora fundamentou o pedido de decretação de falência da empresa requerida no artigo 94, inciso II da Lei nº 11.101/2005, o qual prevê: *Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: (...) II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal; (...) Cabe esclarecer que o pedido de falência fundamentado no art. 94, inciso II da Lei nº 11.101/2005, deve ser instruído com a certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução, na forma do § 4º do art. 94. Vejamos: § 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.* Da análise dos autos, observo que ao anexo 8 do evento 1 a requerente promoveu a juntada da certidão acima mencionada. Ainda, há de se registrar o fato de que a empresa requerida não apresentou contestação ou qualquer impugnação aos títulos e aos valores apresentados pela parte autora. Neste diapasão, convenho-me com os argumentos e acolho o parecer apresentado pelo Ministério Público. Ante o exposto, com base no art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **DECLARAR** a falência da empresa **EDILENE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.202/0001-10. Em consequência da falência ora decretada e com fulcro no artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, determino as medidas necessárias à concretização dos efeitos jurídicos pertinentes: **1.** Fixo o dia 01/09/2019 como termo legal da quebra, ou seja, data retrotraída em 60 (sessenta) dias a contar do pedido de falência. **2.** Determino à empresa falida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, entregar no cartório a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência; **3.** Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito, observado o §1º do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005; **4.** Ficam suspensas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005; **5.** Igualmente, fica

proibida a prática de disposição ou oneração de bens da falida sem prévia autorização judicial; **6.** Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) para a anotação da falência no registro do devedor, fazendo constar a expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e, ainda, a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências; **7.** Nomeio como administrador judicial o Dr. Hugo Barbosa Moura, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-TO sob o nº 3083, com endereço profissional à Quadra 104 Norte, Rua NE 09, Lote 22, Sala 02, em Palmas - TO. Esclareço que este deverá manifestar diretamente nos autos se aceita o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Posteriormente, cessadas as restrições da Portaria nº 790/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, em razão do Coronavírus (COVID-19), o Administrador Judicial deverá ser intimado para comparecimento pessoal neste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, com o intuito de ratificar o seu compromisso, assinando o respectivo termo; **8.** Expeçam-se ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis local, para que forneça relação de eventuais bens da requerida. Na oportunidade de sua resposta, a referida serventia extrajudicial deverá informar os valores relativos aos seus emolumentos pelos atos praticados, cujo adimplemento deverá ocorrer em conformidade ao disposto no artigo 84, inciso II, da Lei nº 11.101/2005; **9.** Expeçam-se ofícios ao Estado do Tocantins e ao Município de Palmas, para que informem a existência de créditos para pagamento em favor da empresa falida; **10.** Intime-se o Ministério Público e oficie-se às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, para que tomem ciência da falência; **11.** Lacre-se o estabelecimento comercial da empresa falida, expedindo-se o competente mandado, pois tal fechamento visa preservar os bens da massa falida; **12.** Determino, ainda, que no ato da Lacreção, o Oficial de Justiça relacione os bens porventura encontrados, de maneira minuciosa e sob registro das respectivas especificações; **13.** Remetam-se ofícios às agências bancárias, comunicando-lhes a quebra da empresa EDILENE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA E CIA LTDA, assinalando o CNPJ da mesma; **14.** Igualmente, encaminhem-se ofícios às Varas Cíveis e às Varas de Fazenda Pública e Registros, todas desta Comarca, acompanhados de cópia desta sentença, via malote digital (para tal fim, cópia da presente tem força de **Ofício**). Publique-se, na íntegra, via Diário da Justiça Eletrônico, o inteiro teor desta sentença. **CIENTIFIQUE-SE** o Ministério Público desta sentença. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** **Luiz Astolfo de Deus Amorim** – Juiz de Direito

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARCELO PARENTE FONTOURA. CNPJ/CPF: 450.764.641-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00554941720198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190035424, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20190035425, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP ; 20190035426, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.232,90 (Cinco Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais e Noventa Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **Eu _____, WAGNER MARINHO, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) WAGNER MARINHO. Matrícula 226651.**

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo: TRINTA (30) DIAS.

ORIGEM: Processo: nº 0004889-61.2019.827.2731; Chave do Processo: 783951005419 Natureza da Ação: Ação de Cumprimento de Sentença; Exequente: BANCO DO BRASIL S/A; Adv. do Exequente: José Arnaldo Janssen Nogueira, OAB/TO nº 6513A e outros; Executados: MARIA GOMES DE SOUSA. Adv. Executado: Defensoria Pública nomeada nos autos como Curadora Especial: Drª Isakyana Ribeiro de Brito Sousa - DP8810354. INTIMANDO(S): MARIA GOMES DE SOUSA, brasileira, casada, pecuarista, inscrita no CPF sob nº 964.779.701-04, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: INTIMAR MARIA GOMES DE SOUSA, inscrita no CPF sob nº 964.779.701-04, aos Termos da Ação de Cumprimento de Sentença, 1. para, no prazo de QUINZE (15) DIAS (NCPC, arts 523), cumprir a sentença, procedendo ao pagamento da quantia apontada pelo credor, mais custas, taxa judiciária e despesas R\$12.101,36 (doze mil, cento e um reais e trinta e seis centavos), EVENTO 31, sob pena de NÃO PAGANDO ser a dívida acrescida de MULTA de multa de DEZ (10%) POR CENTO e, também, de HONORÁRIOS DE ADVOGADO de DEZ (10%) POR CENTO. 2. Efetuado o devedor o pagamento parcial no prazo de QUINZE (15) DIAS, a multa e os honorários previstos incidirão somente sobre o restante do débito. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, seguindo-se os atos de expropriação. 4. Transcorrido o prazo de QUINZE (15) DIAS sem o pagamento voluntário, inicia-se,

também, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de QUINZE (15) DIAS para que o executado apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (NCPD 525). Ficando ainda intimada do inteiro teor do Despacho de eventos 32 E 34 destes autos acima mencionado. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Eu Iolanda Alves Câmara Castro, Servidora de Secretaria, o digitei. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e sete (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2.020).(ASS) Dr. ADOLFO AMARO MENDES – Juiz de Direito.

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0003671-61.2020.8.27.2731

Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA**

Requerido: **JOSÉ EDILSON LOPES DA SILVA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito em Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA**, representante, move em desfavor do representado: **JOSÉ EDILSON LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente na Qd, 1.306 Sul, Alameda 13-A, QI-08, Lote 14, Plano Diretor Sul, Palmas /TO, Telefone 63 99111-8720, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido :

1. **A proibição de se aproximar** de **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA** , devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e
2. **A proibição de manter contato** com **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA**, por qualquer meio de comunicação.

A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (**até 14.10.20**), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.

No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.**

Adverta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 28 de Maio de 2020. (28/05/2020). Eu ____ (Mikaelly Cristina Montelo Sousa), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 5005011-96.2013.8.27.2731

Denunciado: **ADAILTON MOREIRA ROSA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **ADAILTON MOREIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Abel Figueiredo/PA, nascido aos 31/07/1979, filho de Carmelito Pereira Rosa e Rita Moreira Rosa, residente na Rua Aquiles Maciel Bastos, n.º 1034, Setor Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 184, § 2º, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epígrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita

defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 28 de Maio de 2020. (28/05/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0003477-32.2018.8.27.2731

Denunciado: **ALISSON RICARDO SILVA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **ALISSON RICARDO SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 28.02.1988, natural de Guarapuaba/PR, filho de José Acir Mendes da Silva e Dircelia Isabel Henck Silva, RG nº 10.138.844-1 SSP/PR e CPF nº 061.642.559-70, residente na Rua Guilherme Rodbard, nº 551, Jardim Modelo, município de Colombo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 302, caput, da Lei nº 9.503/97. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 28 de Maio de 2020. (28/05/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Prazo: 60(sessenta) dias

Autos de Ação Penal: 0003546-98.2017.8.27.2731

Acusado: **EDIMAR NUNES DE OLIVEIRA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **EDIMAR NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 13.02.1979, natural de Marianópolis/TO, filho de Raimundo Gomes de Oliveira e Maria de Jesus Nunes de Oliveira, RG nº 356.052 SSP/TO e CPF nº 875.093.931-91, residente na Rodovia TO-050, Chácara 96, Setor Universitário, Palmas/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "É o breve relato. Decido. Considerando que o ora denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIMAR NUNES DE OLIVEIRA. PROMOVA-SE A BAIXA DO INQUÉRITO POLICIAL NO SISTEMA EPROC OU SPROC, CONFORME O CASO, E NA HIPÓTESE DE REFERIDA DILIGÊNCIA AINDA NÃO TER SIDO REALIZADA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE."** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 28 de Maio de 2020. (28/05/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

Publicação

Rodrigo da Silva Perez Araújo, MMº Juiz da Vara de Família e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0002541-07.2018.8.27.2731 requerida por **Janaína Sousa Oliveira** em face de **Hamurab Sales de Oliveira**; onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: **I – RELATÓRIO** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de HAMURAB SALES DE OLIVEIRA ajuizada por JANAINA SOUSA OLIVEIRA, ambos qualificados na inicial. Alega a parte autora, em síntese, que é irmã do requerido e que este possui retardo mental moderado (CID F-71). O pai do requerido já faleceu, e sua mãe CELIA SOUSA, que também é mãe da autora tomou rumo ignorado. Declara a autora, que mora com o requerido e a avó materna, sendo que a autora que presta todos os cuidados necessários ao interditando. Afirma ainda, que está tendo dificuldades para auxiliar seu irmão, principalmente junto ao

INSS e aos demais órgãos, ao passo que lhe exigem apresentação do termo de curatela. Assevera que o requerido é seu irmão Diego Sales de Oliveira são proprietários de um imóvel, localizado em Paraíso do Tocantins/TO, o qual foi doação de sua avó materna. À vista destas razões, requer em sede de tutela de urgência antecipada e no mérito, seja deferida a curatela. A inicial veio acompanhada por documentos, dos quais destaco o laudo médico (evento1, LAU7), relatório psiquiátrico (evento1, REL_AVALIAT8), e escritura pública (evento1, ESCRITURA10). A tutela de urgência e a gratuidade da justiça foram deferidas (ev. 10). Na audiência de interrogatório (ev. 26) a Defensoria Pública foi nomeada curadora especial da interditanda, a qual requereu a realização de perícia médica; perícia cujo laudo encontra-se acostado no evento 102. Em regular tramite, o Ministério Público requereu a realização de estudo psicossocial pelo GGEM; cujos laudos encontram-se acostados nos eventos 80 e 81. As partes manifestarem-se nos eventos 106 e 108, tendo o Ministério Público opinado pela procedência do pedido (ev. 111). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. A incapacidade da curatelada para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do Laudo Pericial acostado aos autos (evento 102), cujo teor do exame do estado mental transcrevo a seguir: [...]A aparência da paciente era bem cuidada. Atitude pueril. Demonstrou estar consciente. Não orientada no tempo e no espaço. Não observei alterações da consciente do eu. Estava atento. Memória diminuída. Humor eutímico. O pensamento empobrecido. Linguagem empobrecida. Não apresentou alterações da sensopercepção (alucinações ou ilusões, por exemplo). Volição (atividade voluntária) diminuída. Inteligência diminuída. Juízo e crítica prejudicados. Portador de retardo mental moderado (CID-10 F71), totalmente dependente de terceiros e incapaz para discernir e tomar decisões por si. [...] Desta forma, ficou comprovado que **HAMURAB SALES DE OLIVEIRA** não possui discernimento suficiente para praticar os atos da vida civil, estando assim presente a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, como bem ressaltou o Ministério Público (evento 111). Nesse passo, o citado artigo 1.767 do Código Civil dispõe que: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (...) Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º. e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Corroborando, com o advento da Lei 13.146/15 a matéria restou regulada da seguinte forma: **CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI** Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º **Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.** § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º **A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.** § 4º **Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.** Art. 85. **A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.** § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º **A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.** § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado. Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência. **Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório,** o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil. – grifo nosso-. No caso, a perícia médica cuidou de concluir que o requerido não é capaz de discernir, nem mesmo de tomar decisões da vida civil, o que deve preponderar (evento 102, LAU1). Ressalto ainda, que a requerente é irmã do interditando, sendo quem lhe dispensa os cuidados necessários de que precisa, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1), inclusive, sendo afirmado pelos laudos do GGEM (evs. 80 e 81). Por tais fundamentos e observando o melhor interesse do interditando, o pleito da autora deve ser deferido a fim de se decretar a interdição do requerido e nomeá-la curadora deste, objetivando a representação plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais e clínicas médicas, e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir. Deste modo, o disposto no artigo 85, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 encontra-se devidamente observado, eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com o curatelado, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. **III – DISPOSITIVO** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA** de **HAMURAB SALES DE OLIVEIRA** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas e privadas, bancos e instituições financeiras, hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do

Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como sua **CURADORA** a pessoa de **JANAINA SOUSA OLIVEIRA**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que seja proporcionada a ré o cuidado necessário ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. CONFIRMO a decisão liminar deferida no evento 10. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente *decisum* ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29/05/2020; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios.

Portarias

PORTARIA 02/2020

Dispõe sobre a destinação de bens e armas apreendidos e dá outras providências.

O Juiz de Direito Substituto, **DR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/, conforme Portaria n.º 2.666, de 18/12/2019, publicada no DJe n.º 4.648, de 18/12/2019, no uso de suas atribuições legais e competência definida em lei;

CONSIDERANDO o quantitativo de bens e coisas que foram apreendidas e estão guardadas em depósito no depósito do Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, afetos aos processos judiciais da seara da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que muitos desses bens e coisas não possuem atualmente nenhum valor econômico e estão completamente deteriorados;

CONSIDERANDO que muitos desses bens e coisas não possuem etiquetas ou outros sinais identificadores que permitam relacioná-los com processo ou inquérito que tramitem ou tenha tramitado perante este juízo;

CONSIDERANDO a inexistência de requerimento ou restituição no prazo legal de muitos desses bens e coisas;

CONSIDERANDO a impossibilidade de, em alguns casos, se fazer a relação bem-processo pelo decurso de tempo que já se encontram depositados e pelo fato de que muitos processos já terem sido arquivados, sem a correta destinação dos bens ou coisas apreendidas na época dos fatos;

CONSIDERANDO a ausência de local apropriado e seguro para o depósito dessas coisas e bens;

CONSIDERANDO que esses bens e coisas não têm para o Poder Judiciário, dada a ausência de identificação do procedimento ao qual estão vinculados ou pela ausência de razoável valor econômico, e cuja guarda e depósito demandam despesas;

CONSIDERANDO que a ausência de valor econômico ou o estado de deterioração em que se encontram os bens e as coisas contribuem para o não interesse das partes em que requereram sua devolução;

CONSIDERANDO que alguns dos bens apreendidos são evidentemente desprovidos de valor comercial, sendo contraproducente que sejam levados a leilão, podendo, porém, serem ainda utilizados por entidades beneficentes;

CONSIDERANDO a aplicação dos artigos 122, 1234 e 124 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplica-se subsidiariamente o CPP, naquilo que não contrariar a tutela jurisdicional diferenciada prevista no ECA;

CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 63/2008, que institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, bem como teor da Recomendação n.º 30/2010, que recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais, e da Resolução n.º 134/2011 que dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação, todas oriundos do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a publicação do Manual de Bens Apreendidos, elaborado pela Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Os bens e coisas apreendidos serão classificados em cinco categorias, a saber:

I – Bens de alto valor econômico;

II – Bens de baixo valor econômico;

III – Coisas inservíveis ou deterioradas;

IV – Valores.

§ 1º Entende-se por alto valor econômico o bem avaliado acima de um salário mínimo, e de baixo valor econômico o bem avaliado em até um salário mínimo.

§ 2º A coisa inservível ou deteriorada é aquela que não possui valor econômico e/ou não se presta mais ao uso a que se destina.

§ 3º Consideram-se valores as cédulas apreendidas em moeda nacional ou estrangeira.

§ 4º No depósito e guarda dos bens em moeda nacional ou estrangeira, o numerário será depositado em conta aberta junto à instituição financeira pública em nome do Tribunal de Justiça, à disposição do juízo, convertendo-o em moeda nacional, se for o caso.

Art. 2º Será concedido o prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta portaria, para que a Chefe de Secretaria ou substituto designado elabore o inventário dos bens e coisas depositados em juízo, a fim de que sejam classificados nas categorias a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Para fazer parte do inventário, o bem ou coisa deverá estar apreendido há mais de seis meses e parte interessada não ter requerido sua restituição nesse prazo.

§ 2º Também integrarão o inventário bens apreendidos, mas que o processo já tenha sido julgado, a decisão tenha transitado em julgado e a parte interessada não tenha requerido sua restituição há mais de noventa dias.

Art. 3º Após a lavratura do inventário, os bens e coisas serão avaliados por oficial de justiça avaliador, o qual fará o respectivo auto de avaliação fundamentando sua conclusão.

Parágrafo único: O auto de avaliação deverá ser entregue em até trinta dias, contados da designação do oficial de justiça avaliador pela Diretoria do Foro.

Art. 4º Concluída a avaliação mencionada no artigo anterior, que será instituída com o respectivo auto de avaliação, a Chefe de Secretaria ou substituto designado elaborará o inventário final dos bens e coisas depositados em juízo, classificando-os(as), com base na avaliação do oficial de justiça avaliador, às categorias especificadas nos incisos do art. 1º desta portaria.

Art. 5º Encerrado o inventário com a classificação dos bens e coisas apreendidos, o Ministério Público será instado a se manifestar requerendo as providências cabíveis.

Art. 6º Os bens de alto valor econômico permanecerão em depósito aguardando deliberação futura individualizada.

Art. 7º Os bens de pequeno valor inclusive aparelhos telefônicos celulares e bicicletas, desde que não mais interessarem ao processo, serão restituídos aos seus proprietários, desde que devidamente comprovada a sua propriedade, independentemente de deliberação judicial, mediante certificação nos autos do processo correspondente, com a devida lavratura do termo de entrega e restituição.

§ 1º Os objetos/bens apreendidos, que possuam baixo valor econômico, desde que desnecessários à instrução e julgamento dos processos infracionais pendentes, poderão ser doados a projeto social cadastrado junto ao TJTO, observado o seguinte:

I – Ouvido previamente o representante do Ministério Público, o juízo ordenará expedição de edital, com prazo de dez dias, para que eventuais interessados ou lesados requeiram a restituição dos bens que lhes pertencerem, afixando-se cópia no átrio Fórum e publicando-se no Diário da Justiça Eletrônico;

II – Escoado o prazo previsto no inciso anterior, não havendo interessado na restituição de qualquer dos bens ou coisas, o Juízo providenciará a sua doação ao projeto social, mediante termo nos próprios autos;

III – Fica dispensada a expedição do edital mencionado no inciso I, tanto nos processos em andamento, quanto nos processos findos, desde que decorridos mais de seis meses da apreensão do bem, sem manifestação de possíveis interessados;

IV – A entrega dos bens/objetos descrita no inciso II, será precedida da elaboração de documento, preenchido pela escrivania, em três vias, devendo uma delas permanecer neste Juízo, para juntada nos autos, outra será arquivada na Diretoria do Fórum e a última encaminhada ao Projeto Social beneficiado.

Art. 8º A entrega dos bens/objetos descritos no artigo anterior será certificada nos correspondentes autos processuais ou autos administrativos (Sistema Eletrônico de Informações – SEI/TO) destinados a tal finalidade.

Art. 9º Não se considera bem ou coisa restituível ou apto à doação qualquer espécie de arma, isto é, instrumento destinado ao ataque ou defesa (sentido técnico), ou qualquer outro instrumento que se torne vulnerante, bastando que seja utilizado de modo diverso daquele para o qual foi produzido, como, por exemplo, facas, machados, pedras, etc. (sentido vulgar).

Art. 10 As coisas inservíveis e/ou deterioradas (sem valor econômico) serão destruídas em local próprio ou destinadas ao aterro sanitário de Paraíso do Tocantins/TO.

Parágrafo único. Havendo dúvidas quanto ao correto descarte, a escrivania judicial, em cumprimento às leis do meio ambiente, deverá consultar a Diretoria do Foro, que indicará os meios para tal deliberação.

Art. 11 O depósito e guarda dos bens depositados neste juízo ficarão sob a guarda e responsabilidade da Chefe de Secretaria ou substituto designado.

§ 1º O recebimento de bens poderá ser realizado pelos demais serventuários da escrivania judicial, que deverão repassar à Chefe de Secretaria ou substituto designado, sendo vedado o recebimento de bens sem a presença deste.

§ 2º Os bens e coisas apreendidas serão apresentados pela polícia judiciária apenas nos dias e horários determinados nesta portaria, ou a critério e responsabilidade exclusiva da Chefe de Secretaria ou substituto designado.

§ 3º Ficam designadas as quartas e sextas-feiras de cada semana, no horário do expediente vespertino do Fórum, para o recebimento dos bens e coisas apreendidos pela polícia judiciária ou sob sua responsabilidade.

Art. 12 Quanto aos medicamentos vencidos, falsificados ou não autorizados, deve a escrivania observar os protocolos pertinentes para a retirada e/ou descarte dos referidos medicamentos junto à Vigilância Sanitária.

Art. 13 Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos atos infracionais análogos ao crime de tráfico de drogas, na forma do art. 62 da Lei n.º 11.343/2006, bem como os veículos automotores, bicicletas e congêneres, apreendidos nos demais atos infracionais, deverão permanecer custodiados junto ao órgão policial que efetuou a apreensão, até a realização de perícia e posterior encaminhamento à instituição destinatária, com exceção das armas de fogo e munições, que deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, no prazo máximo de quarenta e oito horas ou conforme cronograma instituído pelo Tribunal de Justiça, para os fins de direito, nos moldes do art. 25 da Lei n.º 10.826/2003.

§ 1º Instaurada a ação socioeducativa, caso o Ministério Público não tenha requerido, mediante petição autônoma, a alienação dos bens/objetos apreendidos, bem como os bens apreendidos não tenham sido colocados sob o uso e custódia da autoridade

judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, conforme o previsto no art. 62, § 4º, da Lei n.º 11.343/2006, a escrivanía deverá autuar em apartado a alienação, constando a relação dos bens apreendidos.

§ 2º Para os bens inventariados em decorrência desta Portaria, poderá a alienação a que se refere o parágrafo anterior ser autuada em um processo único com esta finalidade.

§ 3º Quanto às demais disposições atinentes à alienação antecipada de bens, dever-se-á seguir a orientação do art. 700 e seguintes do Provimento 11/2019 da CGJUS/TO.

§ 4º Os valores apreendidos em moeda nacional deverão ser depositados diretamente pela polícia judiciária na instituição bancária, por meio da guia de depósito emitida diretamente no sítio eletrônico do TJTO, através do sistema e-Proc, na seção “depósito judicial”, nos próprios autos, devendo se devidamente preenchidos os campos relativos à Guia de Depósito.

§ 5º Após o recolhimento na rede bancária, dever-se-á proceder à juntada na referida guia de depósito e comprovante de pagamento, com a regular autenticação eletrônica nos autos do processo a que se referem.

§ 6º Excepcionalmente, o recebimento de valores em moeda corrente poderá ser feito diretamente na escrivanía judicial, desde que o montante esteja devidamente acompanhado da guia de depósito nos termos do parágrafo anterior.

§ 7º Quanto aos títulos de crédito apreendidos em procedimentos infracionais, dever-se-á seguir a orientação do art. 689, § 9º, incisos V e VI do Provimento 11/2019 da CGJUS/TO.

Art. 14 Para que seja possível a realização de alienação antecipada de bens apreendidos neste juízo, conforme Recomendação CNJ n.º 30/2010, deverá a autoridade policial, nas hipóteses em que tenha bens apreendidos em custódia, ser intimada para apresentar, no prazo de 30 dias, lista atualizada indicando os veículos, aeronaves e embarcações, relacionados a processos em trâmite neste Juízo, bem como os autos originários.

§ 1º Após a entrega da lista pela autoridade policial, deverá a escrivanía deste juízo certificar o andamento dos autos, devendo remeter ao Promotor de Justiça com atribuição nesta Vara, para, no prazo de cinco dias, requerer mediante petição autônoma, vinculada aos autos originários, a alienação de bens apreendidos para os atos infracionais análogos aos crimes de tráfico, bem como qualquer outro, conforme art. 62, § 4º da Lei n.º 11.343/2006 e Manual de Bens Apreendidos.

§ 2º Transcorrido o aludido prazo sem manifestação do Ministério Público, deverá ser autuado procedimento autônomo, apensado aos autos originários, juntando a relação dos bens apreendidos.

§ 3º Em razão do risco de perda do valor econômico pelo decurso do tempo, a presente portaria deverá ser juntada aos autos, os quais serão encaminhados ao oficial de justiça avaliador, cujo auto de avaliação deverá ser entregue em até trinta dias da designação pela Diretoria do Foro.

§ 4º Apresentado o auto, deverão ser intimados, com o prazo de cinco dias, o Promotor de Justiça e o interessado, em sendo o caso, através de advogado ou defensor público constituído nos autos originários, ou pessoalmente, caso não tenha constituído advogado e/ou caso o defensor público tenha sido nomeado automaticamente, ou, ainda, por edital, conforme feita a citação nos autos originários.

§ 5º Nos atos infracionais previstos na Lei n.º 11.343/2006, a intimação do parágrafo anterior também deverá ser feita à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD e à União.

§ 6º Após, os autos deverão retornar à conclusão para homologação ou não do laudo de avaliação e, sendo o caso, determinação da realização do leilão.

§ 7º No caso de bens apreendidos oriundos do tráfico de drogas, que já tenha sentença transitada em julgado, a relação será ser remetida à SENAD, na forma do art. 63, § 4º, da Lei n.º 11.343/2006.

§ 8º Transcorrido o prazo de trinta dias desde que remetida a relação de bens apreendidos na forma do parágrafo anterior, será certificado nos autos se houve destinação dos bens.

§ 9º No caso de outros atos infracionais que já tenha sentença condenatória ou absolutória transitada em julgado, transcorrido o prazo de noventa dias da data do trânsito, caso não tenham sido reclamados os bens ou caso não pertencem ao réu, PSB bens/objetos apreendidos serão vendidos em leilão.

Art. 15 A escrivanía, além de observar o Provimento 11/2019 da CGJUS/TO, que regulamenta os procedimentos relativos ao depósito, guarda e destinação de bens apreendidos, deverá a partir da publicação desta portaria:

I – Anexar etiqueta descritiva ao objeto, contendo informações sobre o processo originário (art. 689, § 6º, Provimento 11/2019/CGJUS/TO);

II – Imprimir duas vias da “Relação de Armas e/ou Bens Apreendidos”, devendo uma via ser juntada aos autos e a outra arquivada no Livro de Registro de Objetos e Armas Apreendidos;

III – Cadastrar os bens/objetos apreendidos no SNBA, até 30 dias após seu recebimento;

IV – Depois de destinado o bem, proceder às anotações no SNBA e inserir o extrato nos autos no sistema e-Proc, além de lançar a informação no livro de objetos apreendidos, enquanto o sistema e-Proc não disponibilizar a possibilidade de documentação eletrônica dos bens apreendidos.

V – Constar a movimentação nos autos informando a existência de bem apreendido conforme Tabela Processual do sistema e-Proc, na classe de Bens Apreendidos, anexando-se ao evento, além dos documentos pertinentes encaminhados pela polícia judiciária, a via mencionada no inciso II, certificando-se o registro dos mesmos bens/objetos no livro próprio da serventia;

Art. 16. A Escrivanía deverá remeter cópias deste expediente à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Diretoria do Foro, Ordem do Advogados do Brasil Subseção de Paraíso do Tocantins/TO, ao Ministério Público do Tocantins, através da Promotoria de Justiça com atribuições na área da Infância e Juventude atuante neste Juízo, assim como à Defensoria Pública Estadual, à Delegacia Regional, DEIC e à DPCA desta Comarca.

Parágrafo único. Publique-se no átrio do Fórum desta Comarca por trinta dias e no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 17 Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Gabinete da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

PORTARIA Nº 01/2020

Dispõe sobre rotinas cartorárias da Vara de Família, Sucessões e Infância da Comarca de Paraíso e dá outras providências.

O Dr. Rodrigo Perez Araújo, juiz que desde 18 de dezembro de 2019, responde pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, ad referendum da CGJUS e:

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2666, de 18 de dezembro de 2019, pela qual, ad referendum do Tribunal Pleno, fui designado para responder pela Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins;

CONSIDERANDO a anuência do juiz titular aos esforços de modernização da gestão processual e dos processos de trabalho implantados na unidade judiciária, com vistas a que não ocorram casos de processos conclusos há mais de 80 (oitenta) dias ou processos paralisados, à redução da taxa de congestionamento ao nível desejado, à maximização do número de baixas processuais, ao saneamento do depósito de bens apreendidos, ao cumprimento das metas prioritárias, bem como à presente portaria;

CONSIDERANDO o direito humano e fundamental concernente à prestação jurisdicional sem dilações indevidas, previsto no art. 18 da declaração Americana de Direitos Humanos, no art. 8.1 dono Pacto de San Jose da Costa Rica, no artigo 5º, § 2º da Constituição Federal e no art. 4º do Código de Processo Civil; adiamentos esses que não podem decorrer do descompasso entre as estruturas do Poder Judiciário e a litigiosidade atual;

CONSIDERANDO as duas reuniões de planejamento realizadas com a equipe lotada na Vara de Família e Infância da Comarca de Paraíso do Tocantins e as percepções colhidas com o presentante do Ministério Público e das Defensoras Públicas com atribuições perante o Juízo, bem como dos advogados com os quais tivemos contato;

CONSIDERANDO que o Juiz tem o dever de cuidar dos procedimentos e atribuições dos servidores, de modo a representar um conjunto de valores, compromissos e condutas transparentes para todos os colaboradores da unidade judiciária, e, com isso, introduzir orientações pautadas na melhoria do ambiente de trabalho, de modo a facilitar os indicadores de gestão;

CONSIDERANDO os termos do art. 42, II, “d” e “g”, do art. 45, I c/c art. 46, dos arts. 50 *usque* 52 e art.60 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, com a redação que lhes foi dada pela Lei Complementar nº 126, de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que ferramentas simples de gestão podem implicar, ao longo do tempo, ambiente de trabalho adequado para uma maior produtividade, o aperfeiçoamento da cultura organizacional da unidade e representar melhoria quali-quantitativa da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as disposições do art. 781 e seguintes do Provimento 11/2019/CGJUS/TJTO; e

CONSIDERANDO as diretrizes do planejamento estratégico do CNJ e do TJTO;

RESOLVE:

Art. 1º À chefe de secretaria, para o desempenho das atribuições a que se refere o art. 784 e seguintes, do Provimento 11/2019/CGJUS/TJTO, incumbe:

I - Organizar fluxo, necessariamente contínuo, de trabalho entre os colaboradores que compõem a Secretaria: servidores, estagiários e voluntários;

II - Distribuir as estações de trabalho de forma a facilitar o cumprimento das rotinas cartorárias e propiciar o máximo conforto, inclusive térmico, a todos que frequentem o local;

III - Observado o disposto nos arts. 795 a 798 e 802 do Provimento 11/2019/CGJUS/TJTO, com exclusividade, criar, excluir e ordenar os localizadores no e-Proc, os blocos e acompanhamentos especiais do SEI, inclusive para identificar os pontos de estrangulamento na divisão de tarefas ou na tramitação processual;

IV - Distribuir entre os colaboradores, no mínimo, quinzenalmente e observadas as aptidões de cada um, a necessidade e a efetividade do serviço e as metas contratadas com a equipe e o magistrado, os processos pendentes de cumprimento. As listas (localizadores) assim formadas deverão ser informadas conjuntamente a todos os servidores e ao magistrado, para transparência, controle e acompanhamento inclusive da repartição das tarefas;

V - Para gerência da rotina cartorária é facultada a realização cumulativa de escala periódica para cumprimento de situações específicas como: controle e impulso das entradas/processos recebidos; decurso de prazo; acompanhamento e impulso das questões que tramitam em outros sistemas que não o e-Proc, por exemplo, e-Gesp, SEI; providências urgentes;

VI - Repassar aos assessores e ao juiz as solicitações dos advogados e/ou das partes;

VII - Monitorar as agendas, o SEI e o e-mail institucional da Vara;

VIII - Fazer, periodicamente, a estatística de todos os servidores, conforme orientação do magistrado;

IX - Fiscalizar o cumprimento das rotinas cartorárias, inclusive da assiduidade dos colaboradores, em conformidade com as listas de tarefa se demais determinações legais e regulamentares, repassando eventuais inconformidades ao magistrado para as providências eventualmente cabíveis;

X - Praticar, nos termos do art. 152, da Lei 8.069/90 (ECA), os atos de que tratam os artigos 153, XI, e 599 do Provimento 11/2019/CGJUS/TJTO;

XI - Promover a aplicação do Provimento 11/2019/CGJUS/TJTO, além de orientar a todos sobre seu cumprimento, inclusive quanto aos prazos nele consignados, nas hipóteses em que a respectiva decisão judicial for omissa; e

XII - Minutar, conjuntamente à assessoria jurídica, o relatório a que se refere o art. 788 do Provimento 11/2019/CGJUS/TJTO, submetendo-o ao magistrado.

§ 1º As atribuições de que tratam os incisos III, V e X podem ser delegadas a servidor ou estagiário lotado na vara, conforme prévia autorização do magistrado.

§ 2º Cumpridas as tarefas relacionadas à sua lista antes do prazo assinado, o servidor ou estagiário deve, imediatamente, auxiliar os demais e/ou solicitar nova lista.

§ 3º Eventualmente, para conferir maior eficiência às rotinas cartorárias, os cumprimentos e demais tarefas podem ser agrupadas e cumpridas em determinados dias da semana ou em relação a determinado(s) servidor(es), como instrumento de promoção dos objetivos estabelecidos no art. 804 do Provimento 11/2019/CGJUS/TJTO.

§ 4º As prioridades legais devem ser observadas e os processos urgentes devem ser movimentados todos os dias.

Art. 2º Na conferência da autuação processual deve-se observar, inclusive, se há classe específica para o procedimento, evitando-se o emprego indiscriminado da “classe procedimento comum”.

Art. 3º A ferramenta de lembrete, disponibilizada no e-Proc, deverá ser empregada sempre que necessário e conveniente, observando-se, dentre outros critérios, o seguinte:

I - A cor amarela refere-se exclusivamente a situações que perdurem ou possam perdurar até o julgamento, devendo ser apagado assim que superada sua necessidade concreta;

II - A cor verde refere-se exclusivamente a situações provisórias; e

III - A cor vermelha refere-se exclusivamente a questões urgentes, devendo ser apagado assim que superada sua necessidade concreta;

Art. 4º Salvo determinação em sentido contrário e tendo em conta os termos do art. 388, § 5º, do Provimento 11/2019/CGJUS/TJTO, dos editais expedidos em processos que tramitem sob segredo de justiça não devem conter o nome completo das partes envolvidas ou de terceiros.

Art. 5º O atendimento diário às partes e advogados deverá ocorrer mediante escala, a ser definida pelo Chefe de Secretaria e o magistrado, podendo ocorrer, também, mediante instrumentos informatizados, como o Skype.

Parágrafo único: Observadas as prioridades legais e a fila de conclusão, os pedidos de atendimento prioritário serão atendidos pelo colaborador em cuja lista o processo esteja incluída. Caso o processo ainda não tenha sido distribuído em lista, o cumprimento será realizado pelo servidor escalado para atendimento ao balcão.

Art. 6º Fica vedado aos servidores e estagiários lotados repassar às partes e advogados andamento processual no balcão da Secretaria;

§ 1º O disposto neste artigo não impede que as partes e os advogados sejam atendidos no balcão;

§ 2º Para consulta e movimentação processual, as partes podem valer-se de qualquer computador com acesso à internet ou, nos termos do art. 5º da IN TJTO nº 05/2011, equipamentos com acesso à internet disponibilizados pelo TJTO nas dependências da Comarca.

Art. 7º É dever de todos os servidores, assessores, estagiários e voluntários lotados na Vara:

I - Cumprir e, nos limites de sua atribuição, fazer cumprir o Provimento 11/2019/CGJUS/TJTO, inclusive quanto à prática de atos ordinatórios, observada a aplicação por analogia das disposições cíveis e criminais aos feitos da infância e da juventude, nos termos do art. 152º ECA;

II - Triar e separar os processos nos localizadores a fim de que possam ser colocados nos lugares corretos (identificando, inclusive, aqueles que são urgentes e prioritários conforme art. 794 do Provimento 11/2019/CGJUS/TJTO);

III - Zelar para que o ato ordinatório de intimação das partes e do Ministério Público não ocorra indevida ou desnecessariamente; e

IV - Não tendo sido requerida gratuidade da justiça, certificar a correção do valor atribuído à causa e o recolhimento oportuno das custas devidas.

Art. 8º Os servidores devem conferir as minutas elaboradas pelos estagiários lotados na Secretaria antes de sua disponibilização para o magistrado.

Parágrafo único: Aos estagiários podem, também, ser atribuídas tarefas relacionadas a pesquisas e à triagem processual.

Art. 9º Juntado termo de acordo, a Secretaria deverá cancelar a audiência designada e fazer conclusão dos autos em localizador específico, intimando previamente o Ministério Público nas estritas hipóteses legais de sua intervenção.

Art. 10. Caso a parte autora junte acordo nos autos, assinado pela parte requerida, não é necessário associar-se outro patrono ao processo para fins de intimação da sentença homologatória, bastando associar o mesmo a ambas as partes.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo magistrado.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se no átrio do Fórum desta Comarca e no Diário da Justiça Eletrônico.

Gabinete da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 821/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PARAÍSO, de 14 de maio de 2020.

Doutor **ADOLFO AMARO MENDES**, MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro do Foro desta Comarca de Paraíso do Tocantins -TO, usando das atribuições que lhe compete, etc...**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir o calendário de feriados municipais na sede da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO;**CONSIDERANDO** a Informação prestada na certidão anexa no

evento 3126517, que informa o dia do feriado municipal consolidado no Município de Paraíso do Tocantins/TO;**CONSIDERANDO** o contido no Ofício Circular 105 ASPRE- evento 3123189 processo SEI ° 20.0.000006622-3;**RESOLVE:**Art. 1º - DELIBERAR que não haverá expediente forense no âmbito da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no dia a seguir relacionado, bem como, autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade na referidas data, a critério dos respectivos cartorários, em razão de ser feriado municipal:**I - 23 de outubro (Aniversário da Cidade) Lei Municipal nº 4.716 de 23 de Outubro de 1963.**Art. 2º - Esta portaria entre em vigor imediatamente.Art. 3º - Encaminhe-se cópia à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.Publique-se, encaminhe-se, via SEI, a presente portaria à Diretoria de Tecnologia da Informação para publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, no link "Feriado Local". Publique-se. Cumpra-se.Ass: **Adolfo Amaro Mendes**,Diretor do Foro.

PARANÃ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 964/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 29 de maio de 2020

Dispõe sobre a prorrogação da Correição Geral Ordinária do ano de 2020 na Comarca de Paranã/TO.

O Doutor **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro desta Comarca de Paranã -TO, usando das atribuições que lhe compete, etc...

CONSIDERANDO a Portaria 912 -DF Paranã, que determinou a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Paranã.

CONSIDERANDO que para conter a disseminação do virus Covid-19, fora implantado o teletrabalho, embora seja, uma excelente alternativa para que o Judiciário continue a produzir e atender aos anseios dos jurisdicionados, também se mostra um fator que dificulta a realização de uma correição, pois, em casa, não se tem a mesma qualidade de equipamentos de informática, de programas e de *internet* existentes no fórum, e ainda, a necessidade dos dados que devem ser coletados presencialmente.

CONSIDERANDO que dispõe o Provimento nº 11/2019 CGJUS,

Art. 24. Se os trabalhos correccionais não puderem ser concluídos no prazo previsto, poderá o Diretor do Foro baixar ato prorrogando a data do encerramento.

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR a prorrogação do período da realização da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no âmbito da Comarca de Paranã, nas unidades judiciais e administrativas da Comarca, a realizar-se até o dia 05 do mês junho de 2020.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Dado e passado nesta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (29.05.2020).

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Soares da Cunha

Juiz de Direito

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc .Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: Proc. nº 0000037-61.2014.827.2733 Ação: Execução Fiscal Exequirente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO Executado: THIAGO DE SOUZA LIMA Valor da dívida: R\$ 1.079,89 (mil e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos). FINALIDADE: CITAÇÃO de THIAGO DE SOUZA LIMA - CPF: 72206950120, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e, caso queira apresentar contestação no prazo legal sob pena de confissão e revelia, e não sendo contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. e INTIMAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa demora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DESPACHO: Defiro o requerido pela Fazenda Pública credora, e nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei de Execução Fiscal, cite-se por edital a parte Executada, uma única vez no Diário da Justiça eletrônico do TJTO, na forma do art. 257 do Código de Processo Civil, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Citado e decorrido sem manifestação, ou citado e não paga a obrigação e nem garantida integralmente a execução, por meio de depósito ou fiança idônea, nos estritos moldes do art. 11 da LEF, associe-se o Defensor Público desta Comarca, para nos termos do inciso I do art. 9º do CPC, permanecer nos autos como curador especial à lide, ao qual deverá ser dado vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido sem manifestação, proceder a bloqueio de ativos financeiros em nome do devedor pelo sistema BACENJUD (arts. 10 e 30 da LEF). Sem sucesso, realizar busca de veículos pelo sistema RENAJUD, já com restrição de transferência. Ambos infrutíferos, proceder à consulta no sistema INFOJUD. Esclareço desde já que a expedição de mandado de penhora para bens imóveis e móveis só será admitida na estrita ordem preferencial descrita no art. 11 da LEF. Citado, e indicado bens à penhora ou localizados pelos sistemas acima, fazer vista dos autos à parte credora para em 10 (dez) se manifestar, importando o silêncio ou a recusa desfundamentada em aceitação, ocasião em que deverá ser lavrado termo de penhora, com avaliação dos bens, por oficial de justiça, intimando-se pessoalmente, o devedor na pessoa de seu representante legal, e também cônjuge, quando a penhora recair sobre bem imóvel, entregando-lhe contrafé e cópia do termo (§2º do art. 12 e art. 13 da LEF), para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo respectivo, ofereça Embargos do Devedor (art. 16). Havendo penhora de bem imóvel sujeito a registro em cartório imobiliário ou de veículo automotor sujeito a registro em órgão de trânsito, deverá o oficial de justiça, na forma do art. 14 da LEF comunicar formalmente a respectiva instituição. Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução (§1º do art. 16 da LEF). No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite (§2º do art. 16 da LEF). Registro desde já que a suspensão desta execução fiscal só será admitida nas estritas hipóteses do art. 40 da LEF, ficando desde já indeferidas suspensões por prazos menores e fora daqueles limites. Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, datado pelo sistema. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 14 de outubro de 2019, 14/10/2019. Eu, _____ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei, conferi e atesto se autêntica a assinatura eletronicamente do MM. Juiz abaixo lançada. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - JUÍZA DE DIREITO

PEIXE

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 936/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE, de 27 de maio de 2020

Dispõe sobre a Unificação das Escrivanias Cíveis da Comarca de Peixe/TO, e dá outras providências.

ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO, Juíza de Direito Titular e Diretora do Foro da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a repartição interna dos trabalhos desta Comarca em três Escrivanias, 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível, 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude e Vara Criminal;

CONSIDERANDO que havia uma Escrivã responsável por cada uma das escrivanias;

CONSIDERANDO que no ano de 2019 duas Escrivãs se aposentaram, restando na ativa apenas a Escrivã lotada na 1ª Vara Cível e Juizado Especial;

CONSIDERANDO, todavia, que a Comarca de Peixe é classificada como de 2ª entrância e, portanto, trata-se de comarca vara única, subdividida em duas serventias judiciais, conforme dispõe o art. 25, §11 e anexo III, da Lei Complementar 10/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a divisão interna dos trabalhos ao disposto no art. 25, § 11 e anexo III, da Lei Complementar 10/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar e racionalizar a força de trabalho em razão das aposentadorias ocorridas no ano de 2019 proporcionando uma melhor prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Extinguir a 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude que passará a integrar a 1ª Vara Cível e Juizado Especial;

Art. 2º. Modificar a denominação da 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível para que passe a constar 1ª Vara Cível;

Art. 3º. Fica responsável pela Escrivania Cível a servidora MELANIA WICKERT SCHAEHLER que já ocupa o cargo de Escrivã Judicial, possuindo as seguintes atribuições, como Coordenadora:

1. Realizar todas as atividades relacionadas ao cargo de escrivão;
2. Coordenar e supervisionar as atividades dos demais servidores lotados no cartório unificado;
3. Distribuir processos aos servidores, de acordo com suas competências em consonância com plano de gestão do Juiz Diretor da Comarca;
4. Realizar estatísticas, quando necessário;
5. Acompanhar e gerir os serviços para melhorar a Taxa de Congestionamento com o fim de baixa de processos;
6. Zelar pelo cumprimento de prazos e metas;
7. Zelar pela organização do cartório;
8. Cumprir as metas determinadas em planejamento estratégico;
9. Buscar cumprir a missão e buscar sempre a visão de futuro da Comarca;
10. Cumprir e fazer cumprir pelo exemplo de retidão e trabalho os princípios e valores da organização;
11. Preencher os sistemas do CNJ afetos à Vara Cível;
12. Analisar os processos que estão aguardando movimentação, bem como acompanhar o decurso de prazo, impulsionando-os quando necessário, cumprindo os despachos, decisões e sentenças, sem necessidade de determinação ou recomendação do Juiz ou do Coordenador, nos termos do que determina o Provimento 11/2019 CGJUS/TO

§1º. Ao servidor responsável pela serventia judicial unificada não serão devidos acréscimos salariais, por se tratar de atribuições inerentes ao cargo de escrivão, o qual o servidor ora indicado já exerce.

§2º. A técnica judiciária NILCIMAR JOSÉ DE MACEDO será a substituta automática da Escrivã coordenadora, nas férias, afastamento e impedimentos desta, ficando responsável pelas mesmas funções durante as substituições.

§3º. Nas ausências da servidora a que se refere o § 2º, a Escrivã será substituída pela Técnica Judiciária da Escrivania Criminal ou pelo Chefe de Secretaria, nesta ordem de preferência.

Os escrivães continuarão a exercer as demais atribuições previstas na lei estadual complementar 10/1996, mantidas suas responsabilidades e atribuições, respondendo na forma da lei.

Art. 4º. Todos os processos originários do Gabinete serão remetidos para o localizador “Devolvidos da Conclusão”, a partir do qual o Escrivão Coordenador fará as distribuições aos demais servidores conforme definido no plano de gestão da Comarca.

Parágrafo único. Para melhor distribuição das tarefas, o Escrivão Coordenador juntamente com a Assessoria da Juíza ficarão responsável pela criação de localizadores específicos para cada servidor e/ou estagiário, podendo ser criado mais de um localizador para cada responsável de acordo com a matéria e/ou fase do processo.

Art. 5º. Ficam vinculados à Escrivania Cível, e, portanto, subordinados à Escrivã Coordenadora, os seguintes servidores e estagiárias:

1. NILCIMAR JOSÉ DE MACEDO – técnica judiciária
2. ANDERLON VARGAS DOS SANTOS – servidor cedido
3. ELIANE DIAS DE CASTRO – servidora cedida
4. GABRIELA ARAÚJO DE CASTRO PONCE LEONES – estagiária
5. EDUARDA GONZAGA LOPES – estagiária

A divisão das demais tarefas, sem prejuízo das atribuições legais e inerentes de cada cargo será na forma dos parágrafos abaixo:

§1º NILCIMAR JOSÉ DE MACEDO:

- a) Incumbe à servidora, além da execução de outras tarefas funcionais que lhe forem cometidas, officiar em todos os feitos em tramitação na serventia, observadas as determinações da escrivã Coordenadora ou do juiz de direito a que estiver subordinada;
- b) Analisar os processos que estão aguardando movimentação, bem como acompanhar o decurso de prazo, impulsionando-os quando necessário, cumprindo os despachos, decisões e sentenças, sem necessidade de determinação ou recomendação do Juiz ou do Coordenador, nos termos do que determina o Provimento 11/2019 CGJUS/TO

§ 2º ANDERLON VARGAS DOS SANTOS:

- a) Incumbe ao servidor, além da execução de outras tarefas funcionais que lhe forem cometidas, officiar em todos os feitos em tramitação na serventia, observadas as determinações legais e do juiz de direito a que estiver subordinado.
- b) auxiliar na realização de audiências presenciais ou por videoconferência bem como nas sessões de júri popular, organizando a ata e a inserção das mídias geradas em audiência;
- c) ficar responsável por toda a movimentação dos processos que lhe forem atribuídos;

§ 3º ELIANE DIAS DE CASTRO:

1. Incumbe à servidora, além da execução de outras tarefas funcionais que lhe forem cometidas, officiar em todos os feitos em tramitação na serventia, observadas as determinações da escrivã Coordenador ou do juiz de direito a que estiver subordinado;
2. na ausência do servidor Anderlon Vargas, preparar termos de audiência e secretariar audiências, bem como inserir nos respectivos processos os termos e áudios das audiências

§ 4º Estagiárias – ficarão subordinadas diretamente à magistrada Diretora do Fórum recebendo suas metas de atuação com grau de dificuldade a ser medido de acordo com a evolução que apresentarem durante o estágio

Art. 6º. A Escrivã Coordenadora, após a anuência da Juíza Diretora, fará a distribuição, entre os servidores lotados na Vara Cível, das tarefas referentes:

- a) ao cumprimento de processos que tramitam no SEI referente à matéria cível;
- b) respostas aos ofícios encaminhados à escrivania no SEI.

Art. 7º. Todos os servidores acima citados ficarão alocados na serventia judicial Cível.

Parágrafo único - Fica estabelecido que, em qualquer situação de afastamento de servidor, os processos ou tarefas do servidor ausente serão redistribuídos entre todos os demais, de forma igualitária, pelo Escrivão ou responsável pela unidade, observando-se as regras desta portaria.

Art. 8º. Os processos serão divididos por competência e de forma igualitária, por quantidade, para o fim de se evitar a sobrecarga de trabalho.

Parágrafo único - Fica determinado que o servidor responsável por um processo deverá fazer todos os serviços relacionados ao cumprimento de despachos, decisões e sentenças pertinentes ao mesmo, bem como o acompanhamento, processamento e outras providências referente ao processo desde o início da tramitação até arquivamento, salvo determinação em sentido contrário da Escrivã Coordenadora.

Art. 9º Os servidores deverão observar as prioridades legais de tramitação dos processos dando preferência aos processos com réu preso, Infância e Juventude e idosos. Os processos não submetidos à prioridade legal seguirão a ordem cronológica de entrada no localizador do servidor.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Encaminhem-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça do TJTO e à presidência do TJTO para conhecimento.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Diretoria Judiciária para fins de unificação das Escrivanias Cíveis no sistema Eproc.

Publique-se no quadro de avisos do edifício do fórum de Peixe/TO e no Diário de Justiça.
Colha-se ciência pessoal dos servidores da Comarca via SEI. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Paula Araújo Aires Toríbio

Juíza de Direito
Diretora do Foro

PORTO NACIONAL

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 908/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 26 de maio de 2020.

O Dr. ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO a Portaria n. 79 de 22 de maio de 2020 expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que prorroga o prazo de vigências das Resoluções nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020 até o dia 14 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria

RESOLVE:

RETIFICAR o Art. 4º da Portaria Nº 572/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 24 de março de 2020, passando a constar:

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, Advogados, Defensoria Pública, Ministério Público e interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º O atendimento ao público externo nos dias de expediente normal será prestado das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas** e será realizado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, sendo estes, em virtude da verificação de impossibilidade de instalação do sistema "siga-me" nesta Comarca, os seguintes:

- **Diretoria do Foro: df-portonacional@tjto.jus.br**

Mariana Valente Ribeiro (63) 98403-8988

Juliano Ferreira dos Santos (63) 98452-0411

- **1ª Vara Cível - civel1portonacional@tjto.jus.br**

Flávia Moreira dos Reis Costa (63) 8453-9002

Wbiratan Pereira Ribeiro (63) 99258-1910

- **2ª Vara Cível - civel2portonacional@tjto.jus.br**

Rodrigo Avelino de Paula (63) 99986-7434

- **3ª Cível /Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude - familia1portonacional@tjto.jus.br**

Fernanda Luiza Volpi Marques (63) 98457-9020

- **Juizado Especial Cível e Criminal - jecivelportonacional@tjto.jus.br e jecriminal**

Mariana Valente Ribeiro (63) 98403-8988

- **1ª Vara Criminal - criminal1portonacional@tjto.jus.br**

Rosângela Alves de Moraes Santos (63) 98451-2652

- **2ª Vara Criminal - criminal2portonacional@tjto.jus.br**

Ivia Glória da Silva Soares (63) 98127-3436

Elma Pereira Gomes (63) 98435-1845

- **Central de Mandados e Protocolo - cemanportonacional@tjto.jus**

Anacléa Rodrigues Soares (63) 98409-2890

Fabiana Drudi (63) 98404-0320

Lucimara Cardoso Grimm (63) 98450-3290

- **Central de Execuções Fiscais**

Cynthia Cristina Simões Vieira (63) 98404-7435

- **CEPEMA**

Oséias Costa Rêgo (63) 98469 - 6559

- **CEJUSC**

Rotterdam Túlio Cerqueira Pinto (63) 98483-4292

- **COJUN** (63) 3218-4238

- **Chefia de Segurança do Fórum** (63) 3218-4471/4343

Publique-se. Cumpra-se.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BENERVAL DOS SANTOS

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **BENERVAL DOS SANTOS AUTOS Nº:0013805-66.2019.8.27.2737** requerida por **MARIA LEILA PEREIRA DA**

SILVA LOPES, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃO.." POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de **BENERVAL DOS SANTOS**, nomeando-lhe curador a Sra. **MARIA LEILA PEREIRA DA SILVA LOPES**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditada, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte. (24/04/2020). Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito**.

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 692525

USUCAPIÃO Nº 0001208-96.2018.8.27.2738/TO

AUTOR: FLORENTINO SOARES DE ALMEIDA

RÉU: EDILSON LOURENCO DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, para nos termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, que move FLORENTINO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da RG nº. 722.444 SSP/DF e CPF nº. 261.223.241-91, nascido aos 02/11/1955, filho de Narcisa Soares de Almeida, residente e domiciliado dentro da FAZENDA ALTA, no lugar denominado RIACHO DO MATO, com telefone para contato nº. 063. 9 9280 1926, em desfavor de EDILSON LOURENÇO DOS SANTOS, brasileiro, solteir, lavrador e Portador da RG nº. 1.422.943 SSP/GO e do CPF nº. 999.484.601-97 residente e domiciliado na Fazenda Dois Irmãos em Ponte Alta do Bom Jesus- TO, e desejando, responderem no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO:" I. Citem-se para responder no prazo de 15 dias: a) aquele que consta como PROPRIETÁRIO do imóvel usucapiendo (e seus cônjuges, se casados forem); b) os CONFINANTES e seus cônjuges, se casados forem (CPC, 246, § 3º); c) os réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais terão seus interesses curados pela Defensoria Pública, cuja intimação deverá ser providenciada após o decurso do prazo para resposta (CPC, 259, I). III. Intimem-se as Fazendas Públicas FEDERAL (AGU), ESTADUAL (PGE) e MUNICIPAL (Taguatinga), esta por mandado e aquelas via postal, para manifestarem interesse na causa (LRP, 216-A, § 3º), no prazo de 30 dias. IV. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área para que: a) Remeta a este Juízo, em 10 dias, cópia da certidão de matrícula atualizada atinente ao imóvel usucapiendo; b) Registre-se à margem da matrícula do imóvel a existência da presente ação de usucapião (LRP, 167, I, 21). IV. Certifique-se sobre a existência de ações petitorias ou possessórias em nome de qualquer das partes envolvendo o imóvel usucapiendo, mesmo que arquivados. V. Decorrido o prazo de resposta, vista ao Ministério Público, por 30 dias. VI. Em seguida, conclusos. Taguatinga/TO, 03 de dezembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 21 de maio de 2020 GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 663882 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001987-17.2019.8.27.2738/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA - ME - PEGUE & PAGUE TAGUATINGA

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA - ME - PEGUE E PAGUE TAGUATINGA, CNPJ nº 06.042.999/0001-18, com endereço à RUA 7, Nº 05, QUADRA 05, SETOR NORTE, TAGUATINGA - TO - CEP 77.320-000, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. DESPACHO/DECISÃO:" 1. Cite-se a parte Ré por edital. 2. Se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial à parte citada por edital a DEFENSORIA PÚBLICA (CPC, 72, II), que deverá ser intimada pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; NCPC, 335). GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 19 de maio de 2020. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001718-75.2019.827.2738 – Interdição

Requerente: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE QUEIROZ

Requerido: FRANCISCO TAVARES MAGALHAES

INTERDITADO: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE QUEIROZ

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para nomear a Autora como CURADORA do Requerido tão somente para representá-lo nos

atos de natureza patrimonial e negocial, especialmente administrar o seu benefício previdenciário, vedada a disposição de bens ou direitos sem autorização judicial (Código Civil, 1.748). Em e consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 98). Sem Custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Em obediência ao disposto no art 755. § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será escrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, como intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa de interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o poderá praticar automaticamente. Lavre-se o Termo de Compromisso da curadora. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga, 23 de outubro de 2019. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 7 de novembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS
Processo nº 0001869-75.2018.8.27.2738 – INTERDIÇÃO

Requerente: VERINEZ AGUIAR XIMENES
Requeridos: AURENI REINALDO RODRIGUES E e SEBASTIAO AGUIAR XIMENES
FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO o pedido de substituição de curatela e nomeio VERINEZ AGUIAR XIMENES curadora de seu irmão SEBASTIÃO AGUIAR XIMENES , sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil. Por analogia ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a presente decisão será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, 98). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga/TO, 24 de outubro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS
1ª vara cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 698475
AÇÃO MONITÓRIA Nº 0001308-79.2017.8.27.2740
REQUERENTE: DUBICO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
REQUERIDO: JOANA PEREIRA DA SILVA
FINALIDADE: **CITAR** o(a) requerido(a) **JOANA PEREIRA DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 220.611, inscrita no CPF sob o nº 320.319.711-15,** atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos dos autos acima identificados, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a importância de **R\$1.517,82 (um mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos),** devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, ficando cientificado(a) de que, pagando o débito no prazo assinado, ficará isento(a) do pagamento das custas processuais, e de que não realizado o pagamento e não apresentados os embargos no mesmo prazo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista para o cumprimento de sentença. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO - CEP 77900-000, Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis-TO, 21 de maio de 2020. (ass) **ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito.**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
4ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0044239-96.2018.8.27.2729/TO
AUTOR: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RÉU: EUNICE MADALENA DE SOUZA
EDITAL Nº 589410

Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, ____/____/2020.____Porteira dos auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida EUNICE MADALENA DE SOUZA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0044239-96.2018.8.27.2729 - CHAVE: 746767993818

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 04.695.914/0001-75REQUERIDA: EUNICE MADALENA DE SOUZA - CNPJ 24.705.876/0001-00

FINALIDADE: CITAR a requerida EUNICE MADALENA DE SOUZA - CNPJ 24.705.876/0001-00 em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supramencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa (art 335 CPC), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "Não se olvida que a citação por edital deve ser utilizada de maneira excepcional. No entanto, no caso em tela, a medida mostra-se adequada, uma vez que o feito tramita desde 2018, com a tentativa inexistosa de citação do requerido em diversos endereços, caracterizando, portanto, a hipótese prevista no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Destarte, expeça-se edital de citação do requerido, conforme pugnado no evento 73, asseverando-se que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do CPC. O edital terá prazo dilatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada ao requerente. Intime-se o requerente. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 05 de Maio de 2020. Eu, Luana Caroline Rodrigues Silva, Assistente Administrativo, que conferi e subscrevo.

Documento eletrônico assinado por **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **589410v2** e do código CRC **f68567a7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Data e Hora: 5/5/2020, às 17:43:10

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 232, de 29 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000009426-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 28 de maio de 2020, Aliny Costa Silva de Almeida do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 233, de 29 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000009426-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 28 de maio de 2020, Esly de Abreu Oliveira Mourão, Escrivã Judicial, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 234, de 29 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo IGEPREV nº 2019.04.208928P e autos SEI nº 20.0.000009487-1, resolve
CONCEDER

a Maria da Conceição Feitosa Sousa, matrícula 160266, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnica Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 11.137,87 (onze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 3.341,36 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) e do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 556,89 (quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), totalizando R\$ 15.036,12 (quinze mil e trinta e seis reais e doze centavos), e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO **20.0.000005902-2**
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Contratação conteudista Dorane Rodrigues

Decisão Nº 1922, de 29 de maio de 2020

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação da professora conteudista **Mestre Dorane Rodrigues Farias** para elaboração do **Material Didático do Curso Saúde Suplementar – Desafios e Soluções** para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado na modalidade EAD nos dias 4 de junho a 4 de agosto de 2020.
Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3154657) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3143121), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3154666), com vistas à contratação direta da professora conteudista **Mestre Dorane Rodrigues Farias** para elaboração do **Material Didático do Curso Saúde Suplementar – Desafios e Soluções** para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cujo cronograma prevê a sua realização nos dias 4 de junho a 4 de agosto de 2020, na modalidade EAD, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme proposta no evento 3130120.
Após designação de nova data para a realização do curso pelo setor requisitante, encaminhem-se os autos sucessivamente à:
1. ASPRE para publicação desta Decisão; e
2. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório;
3. CCOMPRAS para envio de cópia da NE ao instrutor aludido.
Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO **20.0.000005741-0**
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Contratação de professor conteudista

Decisão Nº 1923, de 29 de maio de 2020

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação da professora conteudista **Maria da Vitória Costa e Silva** para elaboração do **Material Didático do Curso Saúde Suplementar – Desafios e Soluções** para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado na modalidade EAD, nos dias 4 de junho a 4 de agosto de 2020.
Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3154676) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3142171), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3154677), com vistas à contratação direta da professora conteudista **Maria da Vitória Costa e Silva** para elaboração do **Material Didático do Curso Saúde Suplementar – Desafios e Soluções** para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cujo cronograma prevê a sua realização nos dias 4 de junho a 4 de agosto de 2020, na modalidade EAD, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme proposta no evento 3129479.

Após designação de nova data para a realização do curso pelo setor requisitante, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão; e

2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório;

3. **CCOMPRAS** para envio de cópia da NE ao instrutor aludido.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 20.0.000001158-5

INTERESSADO JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO

ASSUNTO Aplicação de penalidades ao profissional credenciado.

Decisão Nº 1989, de 29 de maio de 2020

Trata-se de solicitação encaminhada pela Junta Médica deste Tribunal (JMED) para apuração de possível infração cometida pelo perito GIULYANO DIAS REIS, médico credenciado e cadastrado, responsável pela realização de perícias e emissão de laudos.

Tendo em vista as informações contidas no evento 3157410 e conforme solicitação (evento 3001379), como também, os fundamentos expendidos pela **ASJUADMDG** (evento 3008184), ACOLHO a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3163893), ao tempo em que **DETERMINO** a remessa do feito à Justiça Federal de Primeira Instância no Tocantins, para a apuração de penalidades ao credenciado.

Concomitante, à **ASPRE** para as providências de envio.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 225/2020, de 29 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Antonio Dantas de Oliveira Junior, matrícula nº 292243, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 06/07 a 04/08/2020, para serem usufruídas em 08/01 a 06/02/2021, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 226/2020, de 29 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Antonio Dantas de Oliveira Junior, matrícula nº 292243, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 05/10 a 03/11/2020, para serem usufruídas em 22/11 a 21/12/2021, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 227/2020, de 29 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Ricardo Gagliardi, matrícula nº 352085, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 15/06 a 14/07/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 938, de 27 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000008138-9

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado Baldur Rocha Giovannini, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 719/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 945, de 27 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000014363-7,

RESOLVE:

At. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, nos termos do que preceitua o parágrafo único da Portaria nº 2150/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 14 de outubro de 2019, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à expiração da Portaria nº 635/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 963, de 29 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000008508-2

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Presidência dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL
Despachos

Despacho Nº 30992 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa para lavar a seco becas, togas e bandeiras oficiais, para atender as demandas do Poder Judiciário, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3163507), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 3159534) a existência de reserva orçamentária (evento 3160290), no exercício das atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa ÁGUA LIMPA LAVANDERIA LTDA, CNPJ nº. 08.027.671/0001-58, conforme o previsto no Projeto Básico (evento 3041961), no valor total de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta acostada ao evento 3159232.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. SPADG** para publicação desta decisão;
- 2. DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 3. DCC** para as providências de contratação.

Concomitante, à **DIADM/DSG** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portarias

Portaria Nº 955/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 28 de maio de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa para aquisição de monitores de vídeo para atender as demandas deste Poder Judiciário.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

Integrante requisitante: Danillo Lustosa Wanderley, matrícula 187237;

Integrante técnico: Robson Andrade Venceslau, matrícula 352785;

Integrante técnico substituto: Wagner William Voltolini, matrícula 292635;

Integrante administrativo: Fábio Ruiz Franco de Carvalho, matrícula 353483;

Integrante administrativo substituto: Lêda de Oliveira Batista Aires, matrícula 353592.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 954/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 28 de maio de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada, para prestação de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, monitoramento remoto online dos dispositivos, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura do Ambiente de Alta Disponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, denominado AAD-TJTO pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

Integrante Técnico: Edward Afonso Kneipp, matrícula: 352793;

Integrante Técnico: João Carlos Vilela Batello, matrícula: 352364;

Integrante Administrativo: Ruto César Moreira Costa, matrícula: 199325;

Integrante Administrativo: Richard Capitanio, matrícula: 351002.

Art. 3º Cabe à Equipe o efetivo planejamento das ações para a contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 996/2020, de 29 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72831 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Flavia Rodrigues Maia Silva, Matrícula 990506**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Cristalandia-TO para Nova Rosalandia-TO, no período de 19/05/2020 a 19/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002556-87.2019.827.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 997/2020, de 29 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72835 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Eliete Ferreira dos Santos, Matrícula 990106**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Rio da

Conceicao-TO, no período de 18/05/2020 a 18/05/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de estudo social, determinado no processo 0003152-68.2019.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 998/2020, de 29 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72836 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceicao do Tocantins-TO para Arraias-TO, no período de 20/05/2020 a 20/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000699-24.2019.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Termos de homologação

Termo de Homologação Nº 32 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuida-se de registro de preços, com vistas à prestação dos serviços de chaveiro com fornecimento de material, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim o contido no parecer da Asjuadmdg (evento 3162678), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 29/2020, haja vista o êxito do certame, no qual o Grupo 1 foi adjudicado à empresa ANTÔNIO CUSTÓDIO, pelo valor total de R\$ 31.430,00 (trinta e um mil quatrocentos e trinta reais), conforme Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 3161508, 3161512 e 3161513), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **DIGER** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito;
 2. **SPADG** para publicação do presente Termo de Homologação; e
 3. **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.
- Concomitante, à **DIADM/DSG** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 356/2020, de 29 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/73667;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CRISTOVAM AMARANTES SANTANA**, matrícula nº 190352, **PORTEIRO DE AUDITÓRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **RIVALDO RODRIGUES DE SANTANA**, matrícula nº 195533, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ALMAS no período de 17/02/2020 a 21/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 357/2020, de 29 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/73669;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CRISTOVAM AMARANTES SANTANA**, matrícula nº 190352, **PORTEIRO DE AUDITÓRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **RIVALDO RODRIGUES DE SANTANA**, matrícula nº 195533, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ALMAS no período de 01/06/2020 a 05/06/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 358/2020, de 29 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/73670;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CRISTOVAM AMARANTES SANTANA**, matrícula nº 190352, **PORTEIRO DE AUDITÓRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAGNER OLIVEIRA LEAL COSTA**, matrícula nº 47944, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ALMAS no período de 10/02/2020 a 14/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 359/2020, de 29 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/73672;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CRISTOVAM AMARANTES SANTANA**, matrícula nº 190352, **PORTEIRO DE AUDITÓRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAGNER OLIVEIRA LEAL COSTA**, matrícula nº 47944, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ALMAS no período de 23/03/2020 a 27/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GLACIELLE BORGES TORQUATO VICE-PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA TRIBUNAL PLENO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. RONALDO EURÍPEDES Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZA CONVOCADA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal) Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator) Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)
1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.
1ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)
Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)
Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)
Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)
Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)
OUVIDORIA
Des. MOURA FILHO
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
KÉZIA REIS DE SOUZA
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROGÉRIO JOSÉ CANALLI
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA
Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço
DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário
Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.